



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.418

http://www.al.pb.leg.br João Pessoa - Quarta-feira, 06 de Setembro de 2017

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO GERVÁSIO MAIA PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDMILSON SOARES
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO RICARDO BARBOSA
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BRANCO MENDES
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO GALEGO SOUZA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO
1º SUPLENTE	DEPUTADO LINDOLFO PIRES
2º SUPLENTE	DEPUTADO DODA DE TIÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
4º SUPLENTE	DEPUTADO BUBA GERMANO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Estela Bezerra – Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Camila Toscano - Vice-Pres.	2. Dep. Bruno Cunha Lima
3. Dep. Adriano Galdino	3. Dep. Artur Filho
4. Dep. Tróccoli Júnior	4. Dep. Frei Anastácio
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Edmilson Soares
6. Dep. João Gonçalves	6. Dep. Anísio Maia
7. Dep. Daniella Ribeiro	7. Dep. Renato Gadelha

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Dep. Edmilson Soares – Presidente	1. Dep. Anísio Maia
2. Dep. Frei Anastácio – Vice-Pres.	2. Dep. Artur Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Nabor Wanderley	4. Dep. Hervázio Bezerra
5. Dep. João Gonçalves	5. Dep. Jullys Roberto
6. Dep.	6. Dep. Janduhy Carneiro
7. Dep. Jutay Meneses	7. Dep. Arnaldo Monteiro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Jeová Campos - Presidente	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Renato Gadelha - Vice-Pres.	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep. Adrianno Galdino	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Anísio Maia - Presidente	1. Dep. Nabor Wanderley
2. Dep. Edmilson Soares - Vice Pres.	2. Dep. Zé Paulo de Santa Rita
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Doda de Tião
5. Dep. Daniella Ribeiro	5. Dep. Ricardo Marcelo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tróccoli Júnior - Presidente	1. Dep. Guilherme Almeida
2. Dep. Bruno Cunha Lima - Vice Pres.	2. Dep. Camila Toscano
3. Dep. Adriano Galdino	3. Dep. Antônio Mineral
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Nabor Wanderley
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Antônio Mineral - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Renato Gadelha - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep. Ricardo Marcelo
4. Dep. Hervázio Bezerra	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Jullys Roberto	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Frei Anastácio - Presidente	1. Dep. Artur Filho
2. Dep. Raniery Paulino - Vice Pres.	2. Dep. Tróccoli Júnior
3. Dep. João Gonçalves	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Galego Souza	4. Dep. Guilherme Almeida
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. João Henrique

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Daniela Ribeiro - Presidente	1. Dep. Jutay Meneses
2. Dep. Estela Bezerra - Vice Pres.	2. Dep. Tião Gomes
3. Dep. Caio Roberto	3. Dep. Guilherme Almeida
4. Dep. Inácio Falcão	4. Dep. Galego Souza
5. Dep. Artur Filho	5. Dep. Ricardo Marcelo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Caio Roberto - Presidente	1. Dep. Antônio Mineral
2. Dep. Jullys Roberto - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. João Henrique
4. Dep.	4. Dep. Janduhy Carneiro
5. Dep. Bruno Cunha Lima	5. Dep. Guilherme Almeida

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. João Gonçalves	1. Dep. Frei Anastácio
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep. Artur Filho	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Edmilson Soares
5. Dep. Inácio Falcão	5. Dep. Estela Bezerra
6. Dep. Renato Gadelha	6. Dep. Bruno Cunha Lima
7. Dep. Jutay Meneses	7. Dep. Janduhy Carneiro

ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 30/2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, preconizadas no art. 20, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno)

CONSIDERANDO as indicações dos Líderes de Blocos Parlamentares, Deputado Adriano Galdino e Deputada Camila Toscano,

RESOLVE

Designar o Deputado Frei Anastácio, como titular e o Deputado Doda de Tião como suplente, bem como o Deputado Jutay Meneses como titular e o Deputado Renato Gadelha como suplente, respectivamente, para a Comissão Especial que deverá emitir parecer ao Projeto de Lei nº 934/2016, que: "Institui o Código de Direito e Bem Estar Animal da Paraíba".

Gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 05 de setembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, art. 40, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Casa), CONVOCA os membros titulares para a REUNIÃO ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 06 de setembro de 2017 (quarta-feira), às 09:00 horas, no Plenário "Deputado José Mariz", com objetivo de deliberar sobre a pauta dos trabalhos e assuntos de competência da sua área temática.

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em 05 de setembro 2017.


Deputado Edmilson Soares
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA
AS COMISSÕESCOMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1.243/2017

Dispõe sobre a Restituição ao Erário pelos Danos Gerados ao Patrimônio Público nos Casos que indica e dá outras Providências. **Exara-se o Parecer pela Inconstitucionalidade.**

Inconstitucionalidade Formal Orgânica- A propositura trata da responsabilidade civil, matéria afeta ao campo do direito civil, competência legislativa privativa da União, conforme art. 22, I da Constituição Federal.

AUTOR: DEP. RICARDO BARBOSA

RELATOR(A): DEP. DANIELLA RIBEIRO, SUBSTITUÍDA NA REUNIÃO PELO DEP. JOÃO GONÇALVES

PARECER Nº 1323/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.243/2017, de iniciativa do ilustre Deputado Ricardo Barbosa, o qual dispõe sobre a Restituição ao Erário pelos Danos Gerados ao Patrimônio Público nos Casos que indica e dá outras Providências.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Ricardo Barbosa, tem como objetivo garantir a restituição ao erário dos danos causados ao patrimônio público em acidentes provocados por motoristas sob o efeito de álcool ou outras substâncias psicoativas constantes do Código de Trânsito Brasileiro.

O projeto traz em seu art. 1º o seguinte texto:

Art. 1º - O condutor de veículos de todo e qualquer tipo e cilindrada,

causador de acidente de trânsito que tenha prejuízo ao Patrimônio Público do Estado, flagrado conduzindo o automóvel sob a influência de álcool ou sob de qualquer outra substância psicoativa constantes no Código de Trânsito Brasileiro, restituirá ao erário estadual pelos danos causados aquele patrimônio.

Parágrafo único. Entendem-se como Patrimônio Público do Estado, todo e qualquer equipamento construído, instalado ou sob sua responsabilidade, também obras de arte, postes, placas de sinalização, semáforos, muros, árvores, vegetação, canteiros de flores e demais equipamentos que sejam parte integrante de patrimônio patrimonial.

Em relação aos aspectos relacionados à oportunidade e conveniência, não há dúvidas de que o projeto é meritório, seu objetivo é garantir a restituição ao erário dos prejuízos causados em virtude da irresponsabilidade de motoristas que insistem em dirigir sob o efeito do álcool e substâncias afins.

Não obstante, o reconhecimento do mérito da proposta, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Sob a perspectiva constitucional, ao realizarmos uma análise minuciosa da propositura, compreendemos que a mesma não apresenta as condições necessárias para a sua aprovação, tendo em vista que padece de inconstitucionalidade por vício formal orgânico, afrontando o art. 22, I da Constituição Federal, o qual define o Direito Civil como competência legislativa privativa da União.

Ao tratar da responsabilidade dos motoristas pelos danos causados ao erário, a proposta trata especificamente de responsabilidade civil, ramo de Direito Civil, portanto, matéria afeta a competência privativa da União, fora da órbita de atuação legislativa dos Estados-membros.

O Supremo Tribunal Federal, ao analisar matéria similar, assim se posicionou:

Lei distrital: Notificação mensal à Secretaria de Saúde. Casos de câncer de pele. Obrigação imposta a médicos públicos e particulares. (...) Dispositivo da lei distrital que imputa responsabilidade civil ao médico por falta de notificação caracteriza ofensa ao art. 22, I, da CF, que consigna ser competência exclusiva da União legislar acerca dessa matéria.

ADI 2.875, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008. (grifo nosso)

Assim, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de detido exame da matéria, mesmo compreendendo o mérito do seu objeto, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 1.243/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2017.

Dep. DANIELLA RIBEIRO

Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 1.243/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2017.

DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 23/08/17

DEP. CAMILA TOSCANO

Vice-Presidente

DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

DEP. ADRIANO GALDINO

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR

Membro

PROJETO DE LEI Nº 1224/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NA INTERNET, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE SERÃO SUBMETIDOS A CIRURGIAS MÉDICAS ELETIVAS REALIZADAS COM RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **EXARA-SE PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DO PROJETO.**

AUTORA: DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR: ADRIANO GALDINO

PARECER Nº 1306/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1224/2017, de iniciativa do ilustre Deputado Camila Toscano, o qual "dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, com atualização mensal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências".

A matéria constou no expediente do dia 08 de março de 2017.

Instrução processual em termos e tramitação dentro dos preceitos regimentais. Breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise visa garantir a transparência e a publicidade das listas de espera de cirurgias médicas eletivas, financiadas com recursos públicos do Sistema Único de Saúde (SUS), na rede pública ou privada conveniada de atendimento à saúde em todo território do Estado da Paraíba.

De acordo com o projeto, as entidades públicas ou privadas de saúde do Estado da Paraíba, que realizam cirurgias médicas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), ficam obrigadas a publicar e atualizar semanalmente, em seus sites oficiais na internet, as listas de pacientes, por especialidades médicas, que serão submetidos a cirurgias eletivas em seu âmbito de atuação.

Em sua justificativa a autora do projeto destaca a importância da implementação desta medida, por ser um mecanismo efetivo de combate a adulterações e fraudes nestas listas, possibilitando a ampla fiscalização pelos pacientes e pelo próprio Sistema Único de Saúde (SUS), além do controle exercido por todos os órgãos de controle da Administração Pública e da sociedade.

Cabe a esta Douta Comissão de Justiça analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade da propositura, além de adequá-la a melhor técnica legislativa.

Em que pese tratar de matéria meritória e louvável, visto ser inegável a relevância do tema proposto, a propositura em análise apresenta vício de inconstitucionalidade formal, por violar a iniciativa privativa do Governador do Estado, em função de impor atribuições à administração pública.

Dessarte, esta propositura viola o art. 63, § 1º, II, "e", da Constituição Estadual, o qual estatui que "São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que (...) disponham sobre (...) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública".

Nesse contexto, impende salientar que a proposta ao intervir em matéria estritamente ligada às atribuições de Secretaria de Estado, criando um ônus para a Administração Pública, ao determinar que as entidades públicas ou privadas de saúde conveniadas, que realizam cirurgias médicas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), fiquem obrigadas a publicar, em seus sites oficiais na internet, as listas de pacientes, por especialidades médicas, que serão submetidos a cirurgias eletivas em seu âmbito de atuação, interfere claramente na organização da administração estadual, conforme estabelecido no art. 63, § 1º, II, da CE.

Sobre a iniciativa parlamentar para tratar de matérias reservadas à competência privativa do Executivo, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no seguinte sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LECTURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Depreende-se do texto constitucional, assim como de decisões procedentes do Supremo Tribunal Federal, que apenas o Governador do Estado possui competência para deflagrar o processo legislativo que trate de matérias referentes à organização administrativa do Estado, e às atribuições das Secretarias e órgãos estaduais.

Sendo assim, verifica-se que a proposta parlamentar está eivada de vício de iniciativa, uma vez que é de autoria do Governador do Estado e dispõe sobre iniciativas e tarefas a serem efetivadas por Secretaria de Estado, pertencente ao Poder Executivo, em flagrante afronta ao disposto no artigo 63, § 1º, II, "b" e "e" da Constituição do Estado da Paraíba.

III – CONCLUSÃO

Por tudo o exposto, opino, seguramente pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 1224/2017.

É como voto

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2017.

DEP. ADRIANO GALDINO
Relator (a)

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do (a) Sr. (a) Relator (a), pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.224/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2017.

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 23/08/17

Voto contrário
Ao Ex. Sr. Relator
Em nome do
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. ADRIANO GALDINO
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. DANIELA RIBEIRO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1230/2017

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ITENS DE SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE NAS ESCADAS, ESCADAS ROLANTES, ESTEIRAS E RAMPAS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA. **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE, COM EMENDA MODIFICATIVA.**

AUTOR: DEP. JUTAY MENESES GOMES.
RELATOR: DEP. HERVÁZIO BEZERRA

PARECER Nº 1315/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1230/2017, de iniciativa do ilustre Deputado JUTAY MENESES GOMES, que "Dispõe sobre a instalação de itens de segurança e acessibilidade nas escadas, escadas rolantes, esteira e rampas nos locais que especifica".

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 09 de março de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto, de autoria do Deputado Jutay Meneses, dispõe sobre a proteção e segurança dos usuários de escadas, escadas rolantes, esteiras e rampas existentes em locais públicos e outros estabelecimentos congêneres.

Em sua justificativa na proposição em destaque, o autor informa que o projeto de lei pretende evitar acidentes aos usuários desses equipamentos, diminuindo as demandas judiciais por danos ocasionados. Outrossim, pretende garantir acessibilidade àqueles que precisam de corrimão ou barras para melhor se locomover nesses aparelhos, a exemplo de idosos e deficientes físicos.

A matéria tratada é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos do artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, e também, no artigo 7º, §2º, XII, da Constituição Estadual da Paraíba, que estabelece competência concorrente aos Estados e a União para legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde:

Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal:

[...]

§2º. Compete ao Estado legislar privativa e **concorrentemente** com a União sobre:

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

Outrossim, a proposta ainda pretende proteger portadores de necessidades especiais, matéria concorrente, conforme previsto no art. 24, XIV da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

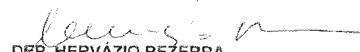
XIV - **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência**;

Ocorre que, é necessária a apresentação de emenda modificativa de redação, nos termos do art. 118, § 5º, do Regimento Interno, para adequar o artigo 4º da proposição aos parâmetros da melhor técnica de redação parlamentar. Isso porque, a expressão "O Poder Público", é mais ampla tornando-se mais adequada ao objetivo da proposta legislativa, ao invés de impor ao "Poder Executivo".

Ante o exposto, não identificando nenhum impedimento de cunho constitucional que venha a criar obstáculo à normal tramitação do projeto legislativo, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE** e boa Técnica Legislativa do **Projeto de Lei nº 1.230/2017, com apresentação de Emenda de Redação**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2017.


DEP. HERVALDO BEZERRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela **constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº 1230/2017, com apresentação de Emenda de Redação nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2017.

Apreciado pela Comissão
No dia 23/08/17


Deputada ESTÉLLA BEZERRA
Presidente

DEP. ADRIANO GALDINO

Membro

DEP. HERVALDO BEZERRA

Membro

DEP. CÂMILA TOSCANO

Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro

EMENDA Nº 001/2017

AO PROJETO DE LEI Nº 1.230/2017

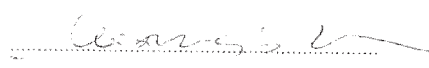
Modifica-se o Artigo 4º do Projeto de Lei nº 1.230/2017, para adequar sua redação aos parâmetros da melhor técnica legislativa, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Poder Público expedirá as normas de execução e fiscalização da presente Lei".

JUSTIFICATIVA

Apresentação de emenda modificativa de redação, nos termos do art. 118, § 8º, do Regimento Interno, para adequar o artigo 4º da proposição aos parâmetros da melhor técnica de redação parlamentar, visto que, a expressão "O Poder Público", é mais ampla tornando-se mais adequada ao objetivo da proposta legislativa, ao invés de "Poder Executivo".

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2017.


Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 1.231/2017.

Dispõe sobre a instalação de fraldários para uso de pessoas com necessidades especiais e idosos.

AUTOR: Dep. JUTAY MENESES
RELATOR: Dep. CÂMILA TOSCANO

PARECER Nº 1313/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 1.231/2017, da lavra da Excelentíssimo Senhor Deputado Jutay Meneses, o qual "Dispõe sobre a instalação de fraldários para uso de pessoas com necessidades especiais e idosos."

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente Em 09/03/2017 e segue tramitação regulada nos termos do RIAL.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, Dispõe sobre a instalação de fraldários para uso de pessoas com necessidades especiais e idosos.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal de beneficiar aos usuários, consumidores e qualquer pessoa, com necessidade especial ou idoso que se utiliza de locais onde circulem, no mínimo, mil pessoas ao dia.

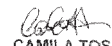
A proposição em apreço, além de possuir um aspecto inagável de justiça social ressalto, também, seu aspecto de legalidade haja vista que tais usuários ou beneficiários da lei são duas categorias de pessoas protegidas por legislação específica, quais sejam as que asseguram direitos aos portadores de necessidades especiais e aos idosos.

Inagável a competência comum que autoriza o Poder Legislativo, ante o interesse público, legislar sobre o tema em apreço.

Diante de tais considerações, esta relatoria, está convencida da procedência, e da constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.231/2017, uma vez que compete ao parlamento ou poder público interferir na busca de mecanismos de proteção e bem estar para idosos e portadores de necessidades especiais, à luz do que autoriza o artigo 52 da Constituição do Estado e 106 do RIAL.

É como voto.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2017.


Dep. CÂMILA TOSCANO
RELATOR(A)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.231/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2017.

Apresentado pela Comissão
No dia 23/08/17

Dep. ESTELA BEZERRA
Presidente

Dep. ADRIANO GALDINO
Membro

Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

Dep. JOÃO GONÇALVES
Membro

Dep. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

Dep. DANIELLA RIBEIRO
Membro

Dep. CAMILA TOSCANO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.233/2017

Dispõe sobre a Campanha Estadual "EDUCAR PARA NÃO PUNIR AMANHÃ" e dá outras providências.
EXARA-SE O PARECER PELO ARQUIVAMENTO, em virtude de a matéria já estar regulamentada pela Lei Estadual nº 8.324, de 10 de setembro de 2007 e pela Lei Estadual nº 10.724, de 23 de junho de 2016.

AUTOR: DEP. JANDUHY CARNEIRO
RELATOR(A): DEP. ADRIANO GALDINO

PARECER Nº 1314 /2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.233/2017, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro, o qual "Dispõe sobre a Campanha Estadual "EDUCAR PARA NÃO PUNIR AMANHÃ" e dá outras providências".

A matéria constou no expediente do dia 09 de março de 2017.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

O projeto de lei em apreço tem por finalidade instituir a Campanha Estadual "EDUCAR PARA NÃO PUNIR AMANHÃ" nas escolas públicas e particulares de ensino do estado da Paraíba, cujo objetivo é conscientizar e sensibilizar as crianças e jovens do sexo masculino, através de ações continuadas, a lutarem pela erradicação da violência contra as mulheres em nosso Estado.

Estabelece ainda o projeto que a referida Campanha deverá ser programada para acontecer anualmente, nos meses de Maio e Agosto, quando se comemora, respectivamente, o Dia Internacional da Mulher e a Sanção da Lei 11.340/06 que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha).

Em sua justificativa o autor alerta que a violência contra as mulheres como "todo ato de violência baseado no fato de a vítima pertencer ao sexo feminino e que tenha ou possa ter como resultado um dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para a mulher, assim como as ameaças de tais atos, a coação ou privação arbitrária da liberdade, tanto na vida pública como na vida privada". Nesse sentido, o projeto busca a sensibilização e conscientização da comunidade estudantil das escolas públicas e privadas sobre a necessidade de erradicar qualquer tipo de violência contra as meninas e mulheres, bem como a divulgação dos mecanismos legais de amparo as vítimas deste tipo de violência.

No entanto, verifica-se que a iniciativa em análise versa sobre matéria já disciplinada no nosso ordenamento jurídico estadual, o que prejudica a admissibilidade da proposta.

O entrave suscitado se consubstancia na existência da Lei Estadual nº 8.324/07, que Dispõe sobre a Campanha continuada de Repúdio aos Crimes de Violência praticados contra a Mulher; bem como da Lei Estadual nº 10.724/16 que Dispõe sobre normas de prevenção, erradicação da violência sexual contra a mulher, prioridade e proteção à identidade no atendimento médico das vítimas no Estado da Paraíba.

Com efeito, as duas leis acima mencionadas já incentivam a promoção e a inclusão, em comemorações do dia 8 de março, de políticas públicas e campanhas

educativas a serem realizadas não só pelas escolas públicas e privadas do Estado, mas também em ambulatórios, hospitais e órgãos públicos, contra qualquer forma de violência contra a mulher.

Nestas condições, em face de já estarem em vigor leis estaduais (Lei Estadual nº 8.324, de 10 de setembro de 2007 e da Lei Estadual nº 10.724/16 de 23 de junho de 2016) que regulam a matéria, inclusive de modo mais abrangente que pretende a proposta legislativa em análise, esta relatoria opina pelo ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 1.233/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2017.

Dep. ADRIANO GALDINO
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pelo ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 1.233/2017, por já existir na legislação estadual matéria com o mesmo objeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2017.

Dep. ESTELA BEZERRA

Presidente

Apresentado pela Comissão
No dia 23/08/17

Dep. ADRIANO GALDINO
Membro

Dep. TROCOLLI JUNIOR
Membro

Dep. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

Dep. JOÃO GONÇALVES
Membro

Dep. DANIELLA RIBEIRO
Membro

Dep. CAMILA TOSCANO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.234/2017

"Dispõe sobre a inclusão da Cantata de Natal, da Igreja Congregacional de Guarabira - PB, no Calendário de Eventos Oficiais do Estado da Paraíba, e dá outras providências."

AUTOR: Dep. Camila Toscano

RELATOR: Dep. Hervázio Bezerra

PARECER Nº 1315 /2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.234/2017, da lavra da Deputada Camila Toscano que "Dispõe sobre a inclusão da Cantata de Natal, da Igreja Congregacional de Guarabira - PB, no Calendário de Eventos Oficiais do Estado da Paraíba, e dá outras providências."

A matéria constou no expediente do dia 09 de março de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental

Breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em tela, de autoria da Deputada Camila Toscano, visa instituir por meio de lei, no calendário turístico anual do Estado da Paraíba, a celebração do evento da Cantata de Natal da Igreja Congregacional, que deverá ocorrer no dia 25 de dezembro de cada ano, na cidade de Guarabira, neste Estado.

Em sua justificativa, sustenta a autora que há onze anos a "exaltação musical ao Senhor" é realizada dentro das dependências da congregação, ou seja, no interior do templo da Igreja Congregacional de Guarabira, situada na Avenida Pedro II, no centro comercial da cidade.

O evento em questão se dá em virtude da importância da Cantata para a comunidade evangélica e para o público guarabirense em geral. Vale ressaltar que, nos últimos três anos, o espetáculo teve um aumento de três vezes do número de pessoas que assistiram a atração.

Por conseguinte, faz três anos que o referido evento tem como local a Praça do Nono Milênio, mesmo setor onde se ergue os palcos de shows da Festa da Luz. A nova localidade deve-se a abrangência, a multiplicidade de público e o sucesso (baseado no louvor ao Senhor) que o evento alcançou ao longo de todos esses anos.

Conforme a Comissão Organizadora da Congregação, "o espetáculo baseia-se essencialmente em louvor ao Senhor Jesus, de forma que a música, o teatro e a explanação da Palavra, são expostos e exaltados na alegria do Dia de Natal".

Ante o exposto, não identificando nenhum impedimento de cunho constitucional que venha a criar obstáculo à normal tramitação do projeto

Ante o exposto, não identificando nenhum impedimento de cunho constitucional que venha a criar obstáculo à normal tramitação do projeto legislativo, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.234/2017**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2017.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
 RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.234/2017**, nos termos do voto do Senhor Relator.

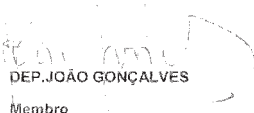
É o PARECER.

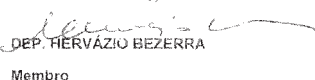
Sala das Comissões, 14 de agosto de 2017.

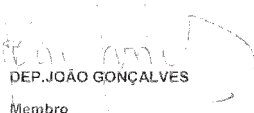
Apreciado pela Comissão
 No dia 23/08/17


DEP. ESTELA BEZERRA
 PRESIDENTE



DEP. ADRIANO GALDINO
 Membro


DEP. TROCOLLI JUNIOR
 Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
 Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
 Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
 Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
 Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.235/2017

"Dispõe sobre campanha publicitária, voltada para as gestantes, de alerta em relação à epidemia de sífilis e fixa outras providências". **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE, COM EMENDA SUPRESSIVA.**

AUTOR(A): Dep. Jutay Meneses.
 RELATOR(A): Dep. Adriano Galdino

PARECER Nº 136/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.235/2017, da lavra do Deputado Jutay Meneses, o qual "Dispõe sobre campanha publicitária, voltada para as gestantes, de alerta em relação à epidemia de sífilis e fixa outras providências".

A proposta legislativa em análise objetiva que os órgãos públicos competentes criem campanha publicitária voltada para as gestantes em relação à epidemia de sífilis, a qual deverá ser realizada por meio de cartazes que deverão ser fixados em todos os órgãos de saúde pertencentes a este estado.

Segundo o autor, as taxas de sífilis vêm crescendo em uma velocidade nunca vista. De 2010 a 2015, a sífilis congênita aumentou 170%, de 2,4 para 6,5 para cada 1 mil nascidos vivos. Em relação às gestantes, essa taxa cresceu 202%, de 3,7 para 11,2 a cada 1 mil nascidos vivos.

A matéria constou no expediente do dia 09 de março de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela visa dispor sobre campanha publicitária, voltada para as gestantes, de alerta em relação à epidemia de sífilis. A campanha consistiria na fixação de cartazes em todos os órgãos de saúde do estado da Paraíba.

Insera-se, portanto, na competência legislativa concorrente do estado, com base no artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, segundo o qual "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) proteção e defesa da saúde".

No mais, a iniciativa deste projeto não foi reservada ao Chefe do Poder Executivo, o que assegura ao parlamentar estadual a possibilidade de desencadear o processo legislativo, com base nos arts. 52, caput, e 63, caput, da Constituição do Estado da Paraíba.

Ressalte-se aqui que se poderia alegar que este projeto contém vício de iniciativa, por dispor sobre uma atribuição da Administração e seus órgãos, por estar versando sobre uma ação governamental.

Contudo, há julgados no Supremo Tribunal Federal que declaram a constitucionalidade de leis estaduais de iniciativa parlamentar que instituem programas ou ações, como o da ADI nº 3.394/AM, Relator Ministro Eros Grau, julgamento em 2.4.2007 (declaração de constitucionalidade de lei que criava programa de gratuidade de testes de maternidade e paternidade). Aqui, entendeu-se que a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da administração pública local, assim, não estaria evadida de vício de inconstitucionalidade. Nesse mesmo sentido, foi o julgamento, em 28.2.2012, do Agravo Regimental (AgR) no Recurso Extraordinário (RE) nº 290.549/SP, pela Primeira Turma, Relator Ministro Dias Toffoli (declaração de constitucionalidade de lei que institui o programa Rua da Saúde). No voto do Relator, aborda-se expressamente esse tema. Afirma-se que a edição da referida lei, decorrente de iniciativa parlamentar, não representou invasão da esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo local:

"(...) a criação do programa instituído por meio dessa lei apenas tinha por objetivo fomentar a prática de esportes em vias e logradouros públicos, tendo ficado expressamente consignado nesse texto legal que 'a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo', a quem incumbirá, também, aprovar as vias designadas pelos moradores para a execução do programa".

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do(a) Senhor(a) Relator(a) pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de lei nº 1.235/2017**, com a apresentação de uma **EMENDA SUPRESSIVA**.

É o parecer.

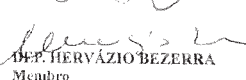
Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2017.

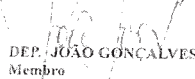

DEP. ESTELA BEZERRA
 Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
 Membro


DEP. ADRIANO GALDINO
 Membro


DEP. TROCOLLI JUNIOR
 Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
 Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
 Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
 Membro

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 1.235/2017

Art. 1º. Suprime-se o art. 4º, *caput*, do Projeto de Lei nº 1.235/2017, o qual visa dispor que "O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação".

Art. 2º. Renumere-se o art. 5º para art. 4º.

JUSTIFICATIVA

A supressão desse dispositivo, com fulcro no art. 118, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, ocorre porque a fixação de prazo pelo Legislativo para a prática de determinado ato pelo Executivo viola o princípio constitucional da separação dos Poderes, sendo este o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal (ADI 3.394/AM).

Sala das Comissões, em

Deputado Estadual

Nesses casos, o STF entendeu que a criação de programa por iniciativa parlamentar foi possível, porque apenas detalhou uma função já existente do Poder Executivo. Trata-se de uma explicitação e/ou regulamentação de uma atividade que já cabe ao órgão. O que se proíbe é a iniciativa parlamentar que objetivo o redesenho de órgãos do Poder Executivo, conferindo-lhes novas atribuições, inovando a própria função institucional da unidade orgânica.

É preciso se levar em consideração que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados. No mais, uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Executivo, no âmbito estadual, pode gerar o esvaziamento da atividade legislativa autônoma.

Assim, para esta relatoria, é evidente que se encontra dentro da constitucionalidade a iniciativa do presente projeto por um parlamentar, pois está tratando de uma atividade que já é para ser desempenhada pela administração pública, tendo por finalidade apenas fomentá-la.

É importante lembrar igualmente que o aumento de despesa, para o Poder Executivo, decorrente de um projeto de iniciativa parlamentar, não previsto na lei orçamentária, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, nem sempre caracterizará uma ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes e da Independência e Harmonia dos mesmos e, portanto, uma inconstitucionalidade. Se assim fosse, estaria se engessando o Poder Legislativo no exercício de sua função típica, a ponto de inviabilizá-la, já que todos os projetos de lei ou leis que causassem despesa ao Executivo sempre seriam inconstitucionais, ou vetados ainda durante o processo legislativo.

Veja-se a jurisprudência do STF sobre o assunto:

"(...) 2-Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar estão previstas em *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição do Brasil - matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Não se pode ampliar aquele rol, para abranger toda e qualquer situação que crie despesa para o Estado-membro, em especial quando a lei prospere em benefício da coletividade. (STF - ADI 3394/AM - Governador do Estado do Amazonas - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Rel. Min. Eros Grau - Tribunal Pleno - Data do julgamento: 02/04/2007 - Grifo nosso)".

Visto isso, cumpre destacar, por fim, que é necessário suprimir o art. 4º do projeto em tela, vez que visa impor prazo para o Executivo regulamentar eventual lei (observar justificativa na emenda no final).

Ante todo o exposto, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de lei nº 1.235/2017, com a apresentação de uma EMENDA SUPRESSIVA.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2017.

DER. ADRIANO GALDINO
Relator(a)

PROJETO DE LEI Nº 1.236/2017

"Cria a Política Estadual de empoderamento da mulher, e dá outras providências".
PARECER PELA
CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE
E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA.

AUTOR: DEP. JUTAY MENESES

RELATOR: DEP. CAMILA TOSCANO

PARECER - Nº 1317/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e elaboração de parecer técnico, o Projeto de Lei nº 1.236/2017, de autoria do nobre Deputado Jutay Meneses, que pretende instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de Empoderamento da mulher, destinada a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e igualitário dos direitos e garantias fundamentais pelas mulheres.

Pelo conteúdo da propositura, a tal Política será implantada com o objetivo geral de fortalecer e articular os mecanismos e instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre os Poderes Públicos Estadual, Federal e Municipal, bem como a Sociedade Civil.

O projeto prevê que caberá ao Poder Executivo Estadual instituir a Comissão Estadual Intersetorial de Empoderamento da Mulher, com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da mulher, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos. Assim como a criação e organização de eventos desportivos direcionados às mulheres, podendo reunir diversas modalidades do desporto e paradesporto.

A matéria constou no expediente do dia 09 de Março de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O autor da propositura apresenta justificativa no sentido da necessidade de se buscar corrigir as injustiças cometidas contra as mulheres. Visando estabelecer-lhes a igualdade de tratamento e oportunidades, sobretudo no mercado de trabalho. Segundo o parlamentar, essa situação de desigualdade fática e jurídica entre os sexos, que privilegia o masculino com base em preconceitos e estereótipos, provavelmente foi responsável pela consolidação do machismo na sociedade desde o século XIX. É nesta análise onde se vislumbra o suficiente mérito na discussão desta proposição, o qual será melhor discutido "a posteriori".

Adentrando na análise acerca da constitucionalidade da matéria, temos que a Constituição Estadual confere a qualquer membro ou comissão desta Casa Legislativa a prerrogativa da iniciativa de leis ordinárias. Como a que se pretende viabilizar a partir da presente propositura. É o que se denota pelo teor do *caput* do art. 63 da nossa Carta Política Paraibana:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Neste diapasão, segundo o art. 52, *caput*, também da Constituição Estadual, cabe à esta Casa Legislativa a disposição de quaisquer matérias de competência do Estado. Tal dispositivo exprime a indeterminação do rol de competências materiais a serem desempenhadas pelo Parlamento Estadual, estabelecido pelo nosso Constituinte.

Art. 52. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:
(...)

Ainda quanto à competência material do legislativo estadual para tratar da presente temática, de acordo com o critério da preponderância do interesse, utilizado para determinar a repartição das competências materiais a serem


distribuídas entre os entes federativos, entendemos que esta é uma temática que deve ser enfrentada no âmbito de todas as entidades políticas da federação. De maneira a não existir algum entre os entes federativos onde a discussão sobre esta matéria prepondera em comparação aos demais. Em outras palavras, cabe tanto à União, como também aos Estados, o Distrito Federal, além dos municípios, a discussão de políticas públicas que objetivem garantir a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Neste contexto, infere-se da propositura sua adequação aos aspectos formais e materiais constitucionalmente estabelecidos. Tendo em vista o parlamento estadual possuir competência para discutir e deliberar acerca da presente temática, como demonstrado acima. Bem como não versar sobre matéria de iniciativa privativamente conferida a outra autoridade específica, conforme ratificado pelos dispositivos constitucionais acima elencados. Desta feita, podemos evidenciar de maneira cristalina a adequação técnico-jurídica do conteúdo da presente matéria aos requisitos aferidos por esta douta comissão.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 1.236/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2017.


DEP. CÂMILA TOSCANO
Relatora(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da relatoria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 1.236/2017, adotando o parecer em sua integralidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2017.

Apreciado pela Comissão:
No dia 23, 08, 17


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em
DEP. ADRIANO GALDINO
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
DEP. HERVAZIO BEZERRA
Membro DEPUTADO

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.237/2017

Cria o Fundo Estadual de Enfrentamento à violência contra as mulheres. **Exara-se parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE da proposição.**

AUTOR: DEP. JUTAY MENESES
RELATOR: DEP. HERVAZIO BEZERRA

PARECER Nº 1318/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.237/2017, de autoria do Deputado Jutay Menezes, o qual "Cria o Fundo Estadual de Enfrentamento à violência contra as mulheres".

A matéria constou no expediente do dia 09 de março de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, em síntese, institui o Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, de natureza contábil, destinado a financiar as ações da Política Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Em seguida, no artigo 2º, institui a forma como será constituído o Fundo Estadual. No artigo 3º, estabelece como os recursos do Fundo serão aplicados.

Por fim, dispõe que caberá ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher da Paraíba a administração e movimentação dos recursos do Fundo.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, trecho de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

"O objetivo da presente iniciativa é garantir recursos mínimos para a implantação de políticas públicas, em nível estadual, destinadas a prevenir e combater a violência de gênero, em suas diferentes formas.

É importante destacar que mesmo com uma redução, segundo o Governo do Estado, em 12,0% o assassinato registrado em relação ao ano anterior se faz necessário intensificar as ações contra qualquer tipo de violência contra a mulher é neste sentido que objetiva este PL, já que, vem garantir recursos mínimos para a implantação de políticas públicas, em nível estadual, destinadas a prevenir e combater a violência de gênero, em suas diferentes formas.

Ainda é preciso destacar a questão de inúmeros casos de unidades desse serviço que foram desativadas nas últimas décadas, em especial nas cidades com menos de 50 mil habitantes. Quando não, são contínuos os relatos de delegacias que não contam com um contingente suficiente para atender as mulheres vítimas de violência.

Mesmo com todas as iniciativas do Governo do Estado e do Governo Federal, somos sabedores que não na intensidade e na quantidade necessárias, ainda não são suficientes para conter a violência sobre a mulher, o que nos leva a acreditar que isso se deve, acima de tudo, à falta de recursos para implementá-las. O fato é que não se faz política pública sem investimentos".

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Apesar da brilhante iniciativa do parlamentar, o qual pretende contribuir de forma eficaz para garantir recursos mínimos para a implantação de políticas públicas, destinadas a prevenir e combater a violência de gênero contra a mulher, verifico que o Projeto padece de **Inconstitucionalidade**, pelos motivos que passo a expor.

Preliminarmente, é **inconstitucional** lei de iniciativa do Poder Legislativo que crie ou institua fundos, ou que exija aportes orçamentários diretos e imediatos, pois contraria o **Artigo 165, inciso III (combinado com o inciso I, do § 5º, do mesmo artigo) da Constituição da República**. O dispositivo atribui ao Poder Executivo a competência para iniciar o processo legislativo dos orçamentos anuais. A lei Orçamentária Anual, **conterá justamente o orçamento fiscal referente aos fundos, órgãos e entidades da Administração Pública**. Vejamos julgados do Supremo Tribunal Federal (STF) nesse sentido:

"Depósitos judiciais. Iniciativa de lei. Ao Judiciário não cabe a iniciativa de lei visando disciplinar o Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos. (...) Diferença entre a remuneração das contas e rendimento previsto em lei. Utilização pelo Judiciário. Surge conflitante com a Carta da República lei do Estado, de iniciativa do Judiciário, a dispor sobre Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos Judiciais com aporte de diferença de acessórios em benefício do Poder Judiciário." (ADI 2.855, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 12-5-2010, Plenário, DJE de 17-9-2010.) Vide: ADI 2.909, Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 12-5-2010, Plenário, DJE de 11-6-2010.

"Não procede a alegação de que a Lei Orçamentária da União para o exercício de 1997 não previu o FGPC, porque o art. 165, § 5º, I, da Constituição, ao determinar que o orçamento deve prever os fundos, só pode referir-se aos fundos existentes, seja porque a Mensagem presidencial é precedida de dados concretos da administração pública, seja porque a criação legal de um fundo deve ocorrer antes da sua consignação no orçamento." (ADI 1.726 MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 16-9-1998, Plenário, DJ de 30-4-2004.)

No julgamento da ADI Nº 3.178, o STF também tratou do tema. No caso, se questionava lei estadual de iniciativa parlamentar que criava o Programa Saúde Itinerante, além de estabelecer a obrigação de o Poder Executivo destinar dotação orçamentária para a efetivação da política. Em conformidade com os julgados citados, a lei foi declarada inconstitucional, tanto por afronta à reserva de iniciativa, quanto por contrariar o disposto no inciso III do art. 165 da Constituição Federal. Na discussão, o Ministro Carlos Ayres Britto deixa claro esse posicionamento, ao ser analisado à contrário sensu o trecho do voto em destaque. Vejamos:

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.237/2017, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2017.

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente
Apreciado pela Comissão
No dia 23/08/17

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. ADRIANO GALDINO
Membro

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.238/2017

Dispõe sobre a contratação de vigilantes femininos em estabelecimentos financeiros no âmbito do Estado da Paraíba. Exara-se parecer pela **INCONSTITUCIONALIDADE** da proposição, por afronta à competência privativa da União.

AUTOR: DEP. JUTAY MENESES
RELATORA: DEP. CAMILA TOSCANO

PARECER Nº 1319/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.238/2017, de autoria do Deputado Jutay Menezes, o qual "Dispõe sobre a contratação de vigilantes femininos em estabelecimentos financeiros no âmbito do Estado da Paraíba".

A matéria constou no expediente do dia 09 de março de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, em síntese, obriga as agências bancárias no âmbito estadual, a contratarem pelo menos, uma vigilante do sexo feminino. As vigilantes irão proceder à revista de pessoas do sexo feminino, bem como de seus pertences.

O não cumprimento da previsão descrita na proposição acarretará multa de 1.000 (um mil) UFR-PB, por cada descumprimento por parte da empresa.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

"O Projeto visa atender as clientes do sexo feminino que eventualmente são submetidas a abordagens e revistas, algumas vezes constrangedoras, visto que as mulheres trazem consigo artigos íntimos.

Ademais a proposta ora apresentada, busca a inserção feminina no mercado de trabalho e numa área que possui a figura masculina como regra.

Vale lembrar que, de acordo com o PNAD 2017, o desemprego em 2016 atingiu mais mulheres do que homens, tendo uma taxa de dispensa entre as mulheres de 13,8%, enquanto a dos homens foi de 10,7%, assim, podemos observar que a proposta é meritória, uma vez que visa aumentar vagas de trabalho para as mulheres de nosso Estado".

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Apesar da meritória iniciativa do parlamentar, a proposta incorre em vício de **inconstitucionalidade**. A proposição em apreço invadiu a competência privativa da União, conforme disposto no **artigo 22, incisos I e XVI da Constituição Federal**, que dispõe que só a este ente federado compete legislar sobre **Direito do Trabalho e condições para o exercício de profissões**.

O projeto, em sua essência, estabelece uma diferenciação positiva para o exercício dos profissionais de segurança e vigilância, possibilitando

assim concretizar o princípio da igualdade material, tão caro ao nosso ordenamento jurídico.

Sem dúvida a proposição é bastante meritória, porém, como se trata de matéria de competência privativa da União, o direito que se pretende criar só pode ser positivado no ordenamento jurídico através de uma lei federal, ou mesmo emenda constitucional, e não por ato normativo estadual como pretendido nesta demanda.

Sobre o tema, a jurisprudência do ordenamento jurídico nacional é pacífica no sentido de que leis estaduais e municipais que **versem sobre Direito do Trabalho e condições para o exercício de profissões**, invadindo a esfera de competência da União, nos termos do **artigo 22, incisos I e XVI, da Carta Magna**, são inconstitucionais. Seguem julgados do plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) nesse sentido:

"Matéria concernente a relações de trabalho. Usurpação de competência privativa da União. Ofensa aos arts. 21, XXIV, e 22, I, da CF. Vício formal caracterizado. (...) É inconstitucional norma do Estado ou do Distrito Federal que disponha sobre proibição de revista íntima em empregados de estabelecimentos situados no respectivo território. [ADI 2.947, rel. min. Cezar Peluso, j. 5-5-2010, P, DJE de 10-9-2010.]"

"Com efeito, nos termos do art. 22, I, da CF, compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho, não estando ela obrigada a utilizar-se de lei complementar para disciplinar a matéria, que somente é exigida, nos termos do art. 7º, I, da mesma Carta, para reger a dispensa imotivada. Esse tema, porém, definitivamente, não constitui objeto da Lei 11.101/2005. [ADI 3.934, voto do rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 27-5-2009, P, DJE de 6-11-2009.]"

"Lei 11.562/2000 do Estado de Santa Catarina. Mercado de trabalho. Discriminação contra a mulher. Competência da União para legislar sobre direito do trabalho. (...) A Lei 11.562/2000, não obstante o louvável conteúdo material de combate à discriminação contra a mulher no mercado de trabalho, incide em inconstitucionalidade formal, por invadir a competência da União para legislar sobre direito do trabalho. [ADI 2.487, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 30-8-2007, P, DJE de 28-3-2008.] = ADI 3.165, rel. min. Dias Toffi, j. 11-11-2015, P, DJE de 10-5-2016".

"O conflito de lei estadual disciplinadora da atribuição normativa para legislar sobre exercício profissional resolve-se considerada a CF, pouco importando articulação, na inicial, de ofensa à Carta do Estado na que revela princípios gerais - de competir à unidade da Federação normatizar o que não lhe seja vedado e respeitar a atuação municipal." (Rcl 5.096, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 20-5-2009, Plenário, DJE de 19-6-2009.)

A iniciativa para o processo legislativo é condição de validade deste próprio processo, do que resulta, uma vez não observada, a ocorrência de **inconstitucionalidade formal**, nos termos já realizados.

CONCLUSÃO:

Por tudo isso, verifica-se que a proposta parlamentar está eivada de vício de **inconstitucionalidade formal**. Não obstante o louvável conteúdo material de combate à discriminação contra a mulher no mercado de trabalho, a proposição afronta a Constituição Federal, por invadir a competência da União para legislar sobre **Direito do Trabalho e condições para o exercício de profissões, nos termos do artigo 22, incisos I e XVI da Constituição Federal**.

Nestas condições, opino pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.238/2017.

É como voto.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2017.

DEP. CAMILA TOSCANO
RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.238/2017, nos termos do voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2017.

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente
Apreciado pela Comissão
No dia 23/08/17

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. ADRIANO GALDINO
Membro

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.239/2017.

EMENTA: "Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006". - Exara-se parecer pela **INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE.**

AUTOR (A): Dep. JUTAY MENESES.

RELATOR (A): Dep. ADRIANO GALDINO

P A R E C E R -- Nº 1.239/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e elaboração de parecer técnico o Projeto de Lei nº 1.239/2017, de iniciativa do ilustre Deputado Jutay Meneses, o qual pretende dispor sobre uma vedação para a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, em cargos de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 - a chamada "Lei Maria da Penha".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de Março de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O autor justifica sua propositura como sendo uma importante medida voltada a redução dos índices de violência contra a mulher em nosso país. Diante dessa realidade, tais números demonstram a necessidade e urgência de ampliação das medidas de combate à violência contra a mulher. Segundo o nobre parlamentar, a permanência deste quadro "como um fenômeno generalizado, e o fato de continuar a ser praticada com impunidade, são claros indicadores da incapacidade revelada pelo Poder Público, no que se refere a cumprir plenamente o seu dever de proteger as mulheres." Pelo que o presente projeto de lei pretende inibir a prática destes tipos de crime.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída para esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposituras.

É certo que há bastante mérito na propositura ora debatida. Evidenciado pela digna intenção do nobre parlamentar em contribuir para a coibição da violência contra a mulher. Mais precisamente, na proibição de nomeação para cargos públicos estaduais, especialmente os de livre nomeação e exoneração, de indivíduos que tenham sido condenados pelas penas previstas na Lei Maria da Penha.

Entretanto, a pretensão legislativa em questão não pode prosperar. Em outras palavras, sua discussão no âmbito desta Casa Legislativa encontra obstáculos de ordem constitucional que inviabilizam sua regular tramitação, pelos motivos que passamos a expor.

Cumpre-nos destacar que a propositura apresenta manifesto vício de natureza formal. Mais precisamente, a iniciativa de proposituras que tenham por conteúdo disposições sobre o provimento de servidores públicos estaduais é constitucionalmente conferida ao Governador do Estado, de maneira privativa. Como acontece no presente caso, quando pretende-se criar regimentos para a nomeação

de servidores públicos para cargos em comissão. Os quais são normalmente preenchíveis e exoneráveis livremente, a critério da autoridade nomeante, segundo o próprio texto constitucional:

Art. 30. A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e, também, ao seguinte:

(...)
VIII - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

O art. 63 da Constituição Estadual, em seu parágrafo 1º, estabelece o que se segue, quanto às leis de iniciativa conferida privativamente ao Governador do Estado:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)
II - disponham sobre:
(...)
c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.

Com efeito, a partir da leitura do dispositivo constitucional supra elencado, demonstra-se de forma explícita a impossibilidade na deliberação desta propositura. Com base nos aspectos técnico-jurídicos aferidos por esta Douta Comissão, cujo principal mister consiste na aferição da adequação das proposições legislativas aos ditames constitucionalmente estabelecidos.

Diante de tais circunstâncias, entendemos que o PROJETO DE LEI nº 1.239/2017 padece dos vícios de INCONSTITUCIONALIDADE e INJURIDICIDADE. O que acarreta em uma inviabilidade na sua tramitação, face ao caráter terminativo do parecer a ser acolhido por esta Comissão, nos termos do art. 53, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o voto.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2017.

DEP. ADRIANO GALDINO
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adotando o parecer da relatoria, opina pela INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.239/2017, em virtude da iniciativa para sua propositura ser conferida privativamente ao Governador do Estado, consoante o art.63, §1º, inciso II, alínea 'c' da Constituição do Estado da Paraíba.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2017.

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 25/08/17

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. ADRIANO GALDINO
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.240/2017

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PARAIBANO AO ARCEBISPO DA PARAÍBA, DOM MANOEL DELSON PEDREIRA DA CRUZ, DA OFMCPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". EXARA-SE O PARECER PELA INJURIDICIDADE E ARQUIVAMENTO.

AUTOR(A): Dep. FREI ANÁSTACIO.

RELATOR(A): Dep. TROCOLLI JUNIOR. SUBSTITUÍDO NA REUNIÃO PELO DEP. JOÃO GONÇALVES

PARECER Nº 1321/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.240/2017, da lavra da Deputado FREI ANASTÁCIO, o qual tem a seguinte ementa: "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PARAIBANO AO ARCEBISPO DA PARAÍBA, DOM MANOEL DELSON PEDREIRA DA CRUZ, DA OFMCPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria constou no expediente do dia 14 de março de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme relatado, a proposta legislativa em análise objetiva conceder ao Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese da Paraíba, Dom Manoel Delson Pedreira da Cruz, o título de cidadão paraibano, em razão da experiência de vida que possui somada à qualificação religiosa e secular que conquistou durante a vida, além da dedicação ao povo de Deus.

Ocorre que, após pesquisa, verificou-se a existência da Lei estadual nº 10.201, de 17 de dezembro de 2013, tratando, de modo suficiente, da mesma matéria da propositura em análise. Sua ementa é a seguinte: "Concede o título de cidadão paraibano ao Frei Manoel Delson Pedreira da Cruz, Bispo da Diocese de Campina Grande, neste Estado".

Sendo assim, só resta a esta relatoria opinar pela INJURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.240/2017 e o seu ARQUIVAMENTO, por já existir na legislação estadual matéria com o mesmo objeto.

É como voto.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2017.

DEP. TROCOLLI JUNIOR

Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do(a) Senhor(a) Relator(a) pela INJURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.240/2017 e o seu ARQUIVAMENTO.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2017.

DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

Apreciado pela Comissão:
No dia 23/08/17

DEP. CAMILA TOÇCANO

Membro

DEP. ADRIANO GALDINO

Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR

Membro

DEP. HERVAZIO BEZERRA

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.242/2017

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DO USO DO COMBUSTÍVEL ETANOL NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. A VIGORAR PARA AS PRÓXIMAS LICITAÇÕES DE COMPRA E/OU ALGUEIS DE FROTAS, E DISCIPLINAR O USO DO COMBUSTÍVEL". EXARA-SE O PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

AUTOR(A): Dep. Ricardo Barbosa.

RELATOR(A): Dep. Daniella Ribeiro. Substituído na reunião pelo Dep. Adriano Galdino

PARECER Nº 1322/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.242/2017, da lavra do Deputado Ricardo Barbosa, o qual tem a seguinte ementa: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DO USO DO COMBUSTÍVEL ETANOL NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. A VIGORAR PARA AS PRÓXIMAS LICITAÇÕES DE COMPRA E/OU ALGUEIS DE FROTAS, E DISCIPLINAR O USO DO COMBUSTÍVEL".

A proposta legislativa em análise objetiva estabelecer, como política estadual, o uso do combustível Etanol para fornecimento aos veículos automotores de transporte terrestre, utilizados pelo Governo do Estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente do dia 14 de março de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme relatado, o projeto de lei em tela visa estabelecer, como política estadual, a utilização do combustível Etanol para fornecimento aos veículos automotores de transporte terrestre, utilizados pelo Governo do Estado da Paraíba.

Cumprе salientar que a propositura incorre em vício de inconstitucionalidade formal por dispор sobre matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Estadual, abaixo transcrita:

"Art. 63. (...)

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - Dispõem sobre: (...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

A usurpação de tal competência enseja violação ao princípio da "reserva de administração", emanado do próprio princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes, preconizado no art. 2º da Constituição Federal, que foi reproduzido textualmente no art. 6º da Constituição Estadual.

Não pode o Legislativo, por iniciativa própria, aprovar leis que caracterizam ingerência na atividade "típicamente administrativa", como são exemplos diplomas que impõem ações concretas que envolvem órgãos, servidores e recursos públicos do Estado.

Vale destacar que a jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal** é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criam obrigações à administração pública e interferem nas atribuições de órgãos administrativos são inconstitucionais e ferem o princípio da reserva de administração e o princípio da independência e harmonia entre os poderes (**ADI n. 2.857**, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, DJe de 30.11.07; **ADI n. 2.730**, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 28.5.10; **ADI n. 2.329**, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10; **ADI n. 2.417**, Relator o Ministro Maurício Corrêa, Pleno, DJe de 05.12.03; **ADI n. 1.275**, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe de 08.06.10; **RE n. 393.400**, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 17.12.09; **RE n. 573.526**, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 07.12.11; **RE n. 627.255**, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 23.08.10; **RE n. 704450 MG**, Relator o Ministro Luiz Fux, DJe de 16/05/2014, entre outros).

Isso posto, esta relatoria opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de lei nº 1.242/2017.

É como voto.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2017.

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do(a) Senhor(a) Relator(a) pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de lei nº 1.242/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2017.

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Aprovação pela Comissão
Em dia 03/08/17

DEP. CAMILA FOSCANO
Membro

DEP. ADRIANO GALDINO
Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.243/2017

Dispõe sobre a Restituição ao Erário pelos Danos Gerados ao Patrimônio Público nos Casos que indica e dá outras Providências. **Exarsa-se o Parecer pela Inconstitucionalidade.**

Inconstitucionalidade Formal Orgânica: A propositura trata da responsabilidade civil, matéria afeta ao campo do direito civil, competência legislativa privativa da União, conforme art. 22, I da Constituição Federal.

AUTOR: DEP. RICARDO BARBOSA

RELATOR(A): DEP. DANIELLA RIBEIRO. SUBSTITUÍDA NA REUNIÃO PELO DEP. JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R Nº 1323/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.243/2017, de iniciativa do ilustre Deputado Ricardo Barbosa, o qual dispõe sobre a Restituição ao Erário pelos Danos Gerados ao Patrimônio Público nos Casos que indica e dá outras Providências.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Ricardo Barbosa, tem como objetivo garantir a restituição ao erário dos danos causados ao patrimônio público em acidentes provocados por motoristas sob o efeito de álcool ou outras substâncias psicoativas constantes do Código de Trânsito Brasileiro.

O projeto traz em seu art. 1º o seguinte texto:

Art. 1º- O condutor de veículos de todo e qualquer tipo e cilindrada:

causador de acidente de trânsito que gerou prejuízo ao Patrimônio Público do Estado, flagrado condutorando e autônomo sob a influência de álcool ou sob de qualquer outra substância psicoativa constantes no Código de Trânsito Brasileiro, restituirá ao erário estadual pelos danos causados aquele patrimônio.

Parágrafo único. Entendem-se como Patrimônio Público do Estado, todo e qualquer equipamento construído, instalado ou sob sua responsabilidade, também obras de arte, postes, placas de sinalização, semáforos, muros, árvores, vegetação, cantos de flores e demais equipamentos que sejam parte integrante de patrimônio paisagístico.

Em relação aos aspectos relacionados à oportunidade e conveniência, não há dúvidas de que o projeto é meritório, seu objetivo é garantir a restituição ao erário dos prejuízos causados em virtude da irresponsabilidade de motoristas que insistem em dirigir sob o efeito do álcool e substâncias afins.

Não obstante, o reconhecimento do mérito da proposta, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Sob a perspectiva constitucional, ao realizarmos uma análise minuciosa da propositura, compreendemos que a mesma não apresenta as condições necessárias para a sua aprovação, tendo em vista que padece de inconstitucionalidade por vício formal orgânico, afrontando o art. 22, I da Constituição Federal, o qual define o Direito Civil como competência legislativa privativa da União.

Ao tratar da responsabilidade dos motoristas pelos danos causados ao erário, a proposta trata especificamente de responsabilidade civil, ramo do Direito Civil, portanto, matéria afeta a competência privativa da União, fora da órbita de atuação legislativa dos Estados-membros.

O Supremo Tribunal Federal, ao analisar matéria similar, assim se posicionou:

Lei distrital. Notificação mensal a Secretaria de Saúde. Casos de câncer de pele. Obrigação imposta a médicos públicos e particulares. (...) Dispositivo da lei distrital que imputa responsabilidade civil ao médico por falta de notificação caracteriza ofensa ao art. 22, I, da CF, que consigna ser competência exclusiva da União legislar acerca dessa matéria.

ADI 2.875, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P. DJE de 20-6-2008. (grifo nosso)

Assim, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de detido exame da matéria, mesmo compreendendo o mérito do seu objeto, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 1.243/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2017.

DEP. DANIELLA RIBEIRO

Relator(a)

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 1.243/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2017.



 DEP. ESTELA BEZERRA
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia 25/08/17


 DEP. CAMILLA TOSCANO
 Vice-Presidente

DEP. DANIELLA RIBEIRO
 Membro


 DEP. HERVÁZIO BEZERRA
 Membro


 DEP. ADRIANO GALVÃO
 Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
 Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
 Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.244/2017

EMENTA: Obriga uso de viaturas operacionais com blindagem para uso das Polícias Militar e Civil do Estado da Paraíba e dá outras providências. **Exa-se parecer pela inconstitucionalidade da proposta.**

AUTOR: DEP. FREI ANASTÁCIO
RELATOR: DEP. HERVÁZIO BEZERRA

PARECER Nº 1354/2017

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.244/2017, de autoria do Deputado Frei Anastácio, o qual "Obriga uso de viaturas operacionais com blindagem para uso das Polícias Militar e Civil do Estado da Paraíba e dá outras providências".

A matéria constou no expediente do dia 14 de março de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise obriga a aquisição de veículos operacionais novos com blindagem para uso da Polícia Militar e Civil da Paraíba. O projeto apresenta definição de veículo blindado, como sendo aquele com proteção estrutural reforçada com o objetivo de proteger seus ocupantes contra tiros provenientes de armamento de fogo de alto calibre.

Também informa que a blindagem utilizada nos veículos deve seguir os parâmetros fixados no Nível de Proteção III – A, especificado pelas normas da Associação Brasileira de Blindagem - Abrablin.

O projeto institui prazo de até 04 anos, contados da publicação da lei, para que o Poder Executivo renove as atuais frotas de veículos oficiais da Polícia Civil e Militar.

Por fim, estabelece prazo máximo de 120 dias, da publicação da Lei, para que o Poder Executivo exerça seu poder regulamentar. Bem como informa que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

"Não são poucos os casos em que profissionais da segurança pública, militar e/ou civil, são vítimas de armamento de fogo em suas atividades laborais. Uma parte desses sinistros ocorre devido a ausência de uso de veículos com proteção adicional contra armamento de fogo.

Temos a convicção de que o Estado, entre suas atribuições, deve prover as condições necessárias à redução das situações de risco desses profissionais.

A iniciativa, ora em fase de apresentação e discussão, já é realidade em vários estados da Federação, entre eles, os Estados de São Paulo e Paraná.

O avanço técnico no setor de blindagem de veículos permite maior grau de segurança e eficácia de seus objetivos.

São essas, portanto, as razões que justificam a apresentação desta proposição nesta Casa."

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria em apreço, foi apresentada de forma similar pelo nobre parlamentar através do Projeto de Lei nº 260/2015. Vejamos a ementa dessa proposição: "**Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de viaturas operacionais com blindagem para uso das Polícias Militar e Civil do Estado da Paraíba e dá outras providências**".

Após o devido processo legislativo, o Governador do Estado vetou a proposta (**Veto Total Nº 66/2016**), por considerar o projeto **inconstitucional e contrário ao interesse público**, por ferir a divisão de competências dos entes federados. O projeto estaria criando uma obrigação para o Poder Executivo por proposta de lei de iniciativa parlamentar, incorrendo em inconstitucionalidade por ser matéria de conteúdo cuja iniciativa é privativa do Governador, conforme se extrai do artigo 63, § 1º, "b" e "e", da Constituição Estadual.

Apesar da meritória iniciativa do parlamentar, entendemos que o posicionamento do Poder Executivo é correto com relação a proposição. De fato, o Projeto de Lei adentra, em sua essência, na competência privativa do Poder Executivo para tratar das atribuições de suas secretarias e órgãos. A Constituição do Estado da Paraíba estabelece em seu artigo 63 que:

"Art. 63 [...]

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa, matéria orçamentária em serviços públicos;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

Portanto, apenas o Governador do Estado tem competência para deflagrar o processo legislativo referente aos Projetos de Lei que venham dispor sobre organização administrativa, estruturação e atribuições das secretarias e dos órgãos da Administração Pública.

O projeto em análise, ao criar uma ação específica para ser executada pelo Poder Executivo, principalmente por obrigá-lo a adquirir veículos operacionais novos, bem como adaptar os já existentes, estabelece que a Administração Pública deve disponibilizar consideráveis recursos financeiros e humanos para concretizar os objetivos da proposta, configurando ingerência indevida nas atribuições dos órgãos e secretarias estaduais.

A jurisprudência do ordenamento jurídico nacional é pacífica no sentido de que leis que criam obrigações à administração pública e interferem nas atribuições de órgãos administrativos são inconstitucionais.

A título de exemplo, seguem os seguintes julgados do plenário do Supremo Tribunal Federal (STF):

"DIREITO CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SEPARAÇÃO DE PODERES - VÍCIO DE INICIATIVA - EXISTÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA - É inconstitucional a Lei Municipal 7.578, de 11 de novembro de 2010, de Jundiá, que institui a Política Municipal de prevenção e controle do Câncer de Próstata, por traduzir ingerência na competência exclusiva do Chefe do Executivo pelo Poder Legislativo, pois ao Prefeito cabe organizar e executar todos os atos de administração municipal, notadamente os serviços públicos - Ademais, cria despesa sem indicação específica de fonte de receita - Violação dos arts. 5º; 25; 47, II e XIV; 144; e 176, I, da Constituição Estadual - Jurisprudência deste Colendo Órgão Especial - Ação procedente". (TJ-SP - ADI: 02650212220128250000 SP 0265021-

22.2012.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 05/06/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 18/06/2013).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO CÂNCER BUCAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA. VETO INTEGRAL DO GOVERNADOR DO ESTADO QUE FOI DERRUBADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, COM CONSEQUENTE PROMULGAÇÃO. INTERFERÊNCIA DIRETA EM ATIVIDADES DE SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE IMPORTA EM AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA. VIOLAÇÃO À PRERROGATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ARTIGOS 32, 50, § 2º, INCISO VI, E 52, INCISO I, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL, COM EFEITOS EX TUNC. A lei estadual que interfere nas atribuições de secretarias e de órgãos da Administração Pública, além de criar despesa, é de iniciativa privativa do Governador do Estado" (TJ-SC - ADI: 20100740772 SC 2010.074077-2 (Acórdão), Relator: Jânio Machado, Data de Julgamento: 18/09/2012, Órgão Especial Julgado).

"Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário." (ADI 1.182, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 24-11-2005, Plenário, DJ de 10-3-2006.)

Por tudo isso, verifica-se que a proposta parlamentar padece de vício de iniciativa, uma vez que cria obrigações à administração pública e interfere nas atribuições de órgãos administrativos, em afronta ao disposto no artigo 63, §1º, inciso II, alíneas 'b' e 'e' da Constituição do Estado da Paraíba.

CONCLUSÃO:


Portanto, verifica-se que a proposta parlamentar está eivada de vício de inconstitucionalidade formal.

Não obstante o louvável conteúdo material de proteção aos policiais militares e civis, a proposição é contrária ao disposto na Constituição Estadual, por invadir a competência do Poder Executivo, em afronta ao disposto no artigo 63, §1º, inciso II, alíneas 'b' e 'e' da Constituição do Estado da Paraíba.

Nestas condições, opino pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.244/2017.

É como voto.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2017.


 DEP. HERVÁZIO BEZERRA
 RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.244/2017, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2017.


 DEP. ESTELA BEZERRA
 Presidente

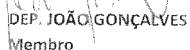
Apreciado pela Com.
 no dia 23/08/17


 DEP. CAMILA TOSCANO
 Membro


 DEP. ADRIANO GALDINO
 Membro


 DEP. TROCCOLI JÚNIOR
 Membro


 DEP. HERVÁZIO BEZERRA
 Membro


 DEP. JOÃO GONÇALVES
 Membro


 DEP. DANIELLA RIBEIRO
 Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.245/2017.

CRIA O CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL DA PARAÍBA - CONEPA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Exara-se Parecer pela Inconstitucionalidade.

AUTOR: DEP. FREI ANASTÁCIO
 RELATOR: HERVÁZIO BEZERRA

PARECER Nº 1395/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 1.245/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Frei Anastácio, o qual "Cria o Conselho Estadual de Proteção e bem-estar animal da Paraíba - CONEPA - e dá outras providências."

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 14 de março de 2017.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo criar o Conselho Estadual de Proteção e Bem-estar Animal da Paraíba - CONEPA - órgão colegiado, paritário e consultivo, representando instituições públicas estaduais e a sociedade civil organizada.

Na fundamentação, o autor da proposição aduziu que a proposta garante os direitos dos animais, oferecendo-lhes tratamento e destinação, promovendo educação e conscientização sobre os cuidados dos animais e divulgando ações, programas, medidas, e normas relativas ao bem-estar deles.

Não há dúvidas de que o projeto é meritório, por tutelar os direitos dos animais e desenvolver o senso coletivo quanto ao bem-estar deles. Todavia, cabe a esta Comissão verificar se a proposição está em harmonia com o ordenamento jurídico brasileiro e paraibano, posto que, se houver alguma incompatibilidade, o projeto de lei não poderá ser admiúdo.

Sob a perspectiva da constitucionalidade formal, o Projeto de Lei ora analisado padece de vício de iniciativa, conforme a seguir exposto. A Constituição do Estado da Paraíba estabelece em seu artigo 63:

Art. 63 [...]

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: [...]

II - disponham sobre: [...]

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, [...]

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Depreende-se do texto colacionado que apenas o Governador do Estado tem competência para delimitar o processo legislativo referente à criação de cargos e funções e à estruturação e atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública.

Pois bem, o projeto em análise prevê uma atribuição para a Secretaria de Estado da Saúde, uma vez que o Conselho criado fica a ela vinculado, cabendo garantir sua estrutura organizacional, administrativa e operacional.

Ademais ao prever que o Conselho será composto por nove conselheiros, dentre estes representantes da Secretaria da Saúde, Secretaria de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, do Corpo da Polícia Militar e da Procuradoria Geral de Justiça, se constata a criação de funções no âmbito das instituições públicas, o que está vedado constitucionalmente.

Sendo assim, resta claro que o projeto parlamentar está eivado de vício de iniciativa, uma vez que não é de autoria do Governador do Estado, mas cria funções e atribuições para o Poder Executivo, especificamente para a Secretaria da Saúde, em flagrante afronta ao disposto no artigo 63, §1º, II, 'a' e 'e' da Constituição do Estado da Paraíba.

Ressalta-se que o STF já se pronunciou sobre lei de iniciativa parlamentar que trate de criação de conselhos, afirmando sua inconstitucionalidade:

Lei do Estado de São Paulo. Criação de Conselho Estadual de Controle e Fiscalização do Sangue (COFISAN), órgão auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde. Lei de iniciativa parlamentar. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade reconhecida. Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, c, CF/1988). Princípio da simetria. [ADI 1.275, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 16-5-2007, P. DJ de 8-6-2007] = ADI 3.179, rel. min. Cezar Peluso, j. 27-5-2010, P. DJE de 10-9-2010

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 1.245/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2017.

[Assinatura]
DEP. HERVAZIO BEZERRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.245/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2017.

[Assinatura]
DEP. ESTELA BEZERRA
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 no dia 23, 08, 17

[Assinatura]
DEP. ADRIANO GALDINO
 Membro

[Assinatura]
DEP. TROCOLLI JUNIOR
 Membro

[Assinatura]
DEP. HERVAZIO BEZERRA
 Membro

[Assinatura]
DEP. JOÃO GONÇALVES
 Membro

[Assinatura]
DEP. DANIELLA RIBEIRO
 Membro

[Assinatura]
DEP. CAMILA TOSCANO
 Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.246/2017

Dispõe sobre o atendimento por policiais do sexo feminino nas delegacias de polícia do estado da Paraíba às mulheres vítimas de violência.

EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE, COM EMENDA DE REDAÇÃO.

AUTOR: DEP. RICARDO BARBOSA

RELATOR(A): DEP. ADRIANO GALDINO

PARECER Nº 1326/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.246/2017 de autoria do nobre Deputado Ricardo Barbosa, que "Dispõe sobre o atendimento por policiais do sexo feminino nas delegacias de polícia do Estado da Paraíba às mulheres vítimas de violência".

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

A matéria constou no expediente do dia 14 de março de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em apreço ressalta que o atendimento às mulheres vítimas de violência e o respectivo procedimento específico, nos quais as circunstâncias do caso recomendem o atendimento especializado, deverá ser realizado por policial do sexo feminino em todas as delegacias de polícia do Estado da Paraíba.

Em sua justificativa o autor enfatiza que toda violência praticada contra mulher se reveste de uma força destrutiva contra toda sociedade. Daí a necessidade do Poder Público buscar instrumentos legais cada vez mais protetivos ao sexo feminino.

Como na maioria das vezes, o agressor é um homem, em um primeiro momento, a figura masculina mesmo sendo um profissional habilitado que atende a mulher vítima de violência, pode gerar constrangimentos a ela. Desse modo, a proposta legislativa visa evitar a insegurança das vítimas ao denunciarem os agressores na delegacia e por isso, a necessidade de haver mulheres preparadas que atendam às vítimas de violência, conferindo mais tranquilidade e liberdade no momento do registro, vez que sob o ponto de vista psicológico, a vítima se sentirá mais segura em narrar o seu caso para outra mulher.

No que se refere à constitucionalidade, a matéria encontra-se inserida na esfera da competência legislativa dos Estados, conforme estabelece o art. 25, §1º, da CF/88, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Convém ressaltar que a propositura em análise busca proteger apenas o direito da mulher e a matéria em questão não tem como finalidade incluir ou abranger o servidor público policial, visto que seria iniciativa privativa do Governador do Estado.

Nesse contexto, entendemos que essa é uma evolução necessária do atendimento às mulheres vítimas de violência e devido a isso, providências vêm sendo tomadas para minimizar os abalos emocionais e físicos sofridos por elas.

Ocorre que, para que se corrijam alguns erros gramaticais e para a melhoria da redação do projeto, é necessária a apresentação de uma EMENDA DE REDAÇÃO.

Isso posto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.246/17, com a apresentação de uma **EMENDA DE REDAÇÃO**.

É o voto.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2017

[Assinatura]
DEP. ADRIANO GALDINO
 RELATOR(A)

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.246/2017, com a apresentação de **EMENDA DE REDAÇÃO**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2017.

[Assinatura]
DEP. ESTELA BEZERRA

Apreciado pela Com.
 no dia 23, 08, 17

Presidente

[Assinatura]
DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

[Assinatura]
DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro

[Assinatura]
DEP. ADRIANO GALDINO

Membro

[Assinatura]
DEP. TROCOLLI JUNIOR

Membro

[Assinatura]
DEP. HERVAZIO BEZERRA

Membro

[Assinatura]
DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 1.246/2017

Art. 1º. O parágrafo único, do Art.1º, do Projeto de Lei nº 1.246/2017 passará a ter a seguinte redação:

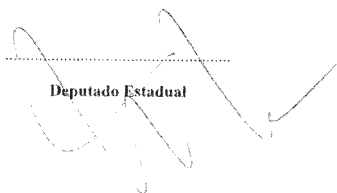
“Art. 1º (...)”

Parágrafo único - O atendimento referido no caput não poderá ser feito por policiais do sexo masculino mesmo por ocasião de licenças, férias ou afastamentos previstos em lei ou regulamento”.

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta emenda, com base no art. 118, § 8º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária para a correção de erros gramaticais.

Sala das Comissões, em/...../.....


Deputado Estadual

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), **CONVOCA** os Senhores Deputados do supramencionado órgão técnico para participarem de **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no próximo dia 06 de setembro (quarta-feira), às 08h30min, no Plenário "Deputado José Mariz", com o objetivo de deliberar sobre a pauta da Ordem do Dia da mencionada Comissão.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 05 de setembro de 2017.


Deputado JEÓVA CAMPOS
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), **CONVOCA** os Senhores Deputados do supramencionado órgão técnico para participarem da **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 06 de setembro (quarta-feira) às 09h00min, no Mira-Plenário "Deputado Judivan Cabral", com o objetivo de deliberar sobre a pauta da Ordem do Dia e sobre assuntos de competência da sua área temática.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa 05 de setembro de 2017.


Deputado TROCOLLI JÚNIOR
Presidente

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA
ÀS COMISSÕESCOMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3ª Sessão Legislativa - 18ª Legislatura

Pauta da 4ª Reunião Ordinária

Local: Plenário "Deputado José Mariz"

Data: 06/09/2017

Horário: 09:00

Deputados Titulares

Edmilson Soares (PEN) Presidente
Frei Anastácio (PT) Vice-Presidente
Jeová Campos (PSB)
Nabor Wanderley (PMDB)
João Gonçalves (PDT)
Jutay Meneses (PRB)

Deputados Suplentes

Anísio Maia (PT)
Artur Filho (PRTB)
Genival Matias (AVANTE)
Hervázio Bezerra (PSB)
Janduhy Carneiro (PODEMOS)
Arnaldo Monteiro (PSC)

Secretário Legislativo: Severino Mota Nogueira (Tel:3214-4586)
Diretora do Departamento: Marta Carolina Soares (Tel: 3214-4501)
Diretor de Divisão: Elmano José C. de Carvalho (Tel: 3214-4622)

I - Discussão e votação da Ata

II - Expediente

III - Ordem do Dia/Pauta

01. MEDIDAS PROVISÓRIAS Nºs:

262/2017 - (MENSAGEM Nº 23 DE 27/06/2017) DO GOVERNADOR DO ESTADO - Institui o programa de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - PRODES-PB.

Recebido na Comissão: 05/09/2017

Deputado Nabor Wanderley

263/2017 - (MENSAGEM Nº 24 DE 31/07/2017) DO GOVERNADOR DO ESTADO - Dispõe sobre a transferência de informações sigilosas no âmbito da Secretaria de Estado da Receita; altera as Leis nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994, 6.379 de 2 de dezembro de 1996, 10.094 de 27 de setembro de 2013, e 10.912 de 12 de junho de 2017 para prorrogar o Programa de Recuperação Fiscal do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - REFIS/IPVA.

Recebido na Comissão: 05/09/2017

Deputado Frei Anastácio

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2017

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

SEVERINO MOTA NOGUEIRA
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR

ORDEM DO DIA06/09/2017

66ª Sessão Ordinária

18ª LEGISLATURA/3ª SESSÃO LEGISLATIVA

VETOS – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – QUÓRUM: MAIORIA ABSOLUTA

VOTANDO SIM O DEPUTADO REJEITA O VETO, APROVANDO O PROJETO, E VOTANDO NÃO, ACEITA O VETO, REJEITANDO O PROJETO - (ART. 228 INC II E III DO R.I):

161/2017 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.148/2016, de autoria do Deputado Renato Gadelha, o qual “Acrescenta o §2º ao art. 14 da Lei Estadual nº 7.131, de 05 de julho de 2002, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências”.

Razões do Veto: Por ser contrário ao interesse público

Designar Relator Especial

MATÉRIA DISCUTIDA

163/2017 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.104/2016, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, o qual “Dispõe sobre a classificação da Surdez Unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Razões do Veto: Por ser contrário ao interesse público

Designar Relator Especial

169/2017 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Veto Total ao Projeto de Lei nº 890/2016, de autoria do Deputado Zé Paulo de Santa Rita, o qual “Institui o pagamento de meia-entrada para Jornalistas, Radialistas e Repórteres Fotográficos e Cinematográficos em estabelecimentos públicos ou privados de entretenimento no Estado da Paraíba”.

Razões do Veto: Por inconstitucionalidade

Parecer da CCJR é pela manutenção do Veto

170/2017 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Veto Total ao Projeto de Lei nº 969/2016, de autoria do Deputado Dinaldinho Wanderley, o qual “Regulamenta as feiras de produtos orgânicos no Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Razões do Veto: Por inconstitucionalidade

Parecer da CCJR é pela manutenção do Veto

171/2017 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Veto Total ao Projeto de Lei nº 931/2016, de autoria do Deputado Adriano Galdino, o qual “Reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 4 (quatro) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar”.

Razões do Veto: Por inconstitucionalidade

Parecer da CCJR é pela manutenção do Veto

172/2017 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Veto Total ao Projeto de Lei nº 949/2016, de autoria do Deputado Adriano Galdino, o qual “Institui o Disque-Denúncia de Racismo, no

âmbito do Estado da Paraíba”.

Razões do Veto: Por inconstitucionalidade

Parecer da CCJR é pela manutenção do Veto

173/2017 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Veto Total ao Projeto de Lei nº 971/2016, de autoria do Deputado Dinaldinho Wanderley, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, de informações sobre os plantões dos profissionais da saúde, em toda rede do Estado da Paraíba”.

Razões do Veto: Por inconstitucionalidade e contrário ao interesse público

Parecer da CCJR é pela manutenção do Veto

174/2017 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Veto Total ao Projeto de Lei nº 986/2016, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, o qual “Dispõe sobre a reserva de espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para publicidades de utilidade pública e dá outras providências”.

Razões do Veto: Por inconstitucionalidade e contrário ao interesse público

Parecer da CCJR é pela rejeição do Veto

175/2017 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.033/2016, de autoria do Deputado Raniery Paulino, o qual “Estabelece diretrizes para a Política de Desburocratização no âmbito da Administração Pública do Estado da Paraíba”.

Razões do Veto: Por inconstitucionalidade

Parecer da CCJR é pela manutenção do Veto

176/2017 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 177/2015, de autoria do Deputado Renato Gadelha, o qual “Obriga a adoção de modelos econômicos de descarga sanitária nas novas edificações públicas e privadas no âmbito do Estado da Paraíba”.

Razões do Veto: Por inconstitucionalidade

Parecer da CCJR é pela manutenção do Veto

178/2017 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 663/2016, de autoria do Deputado João Gonçalves, o qual “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a Semana de Conscientização da Microcefalia”.

Razões do Veto: Por inconstitucionalidade

Parecer da CCJR é pela manutenção do Veto

PROJETOS DE LEI – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

866/2016 - DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY - Dispõe sobre a gratuidade de passagens em transportes aéreos de passageiros para idosos e deficientes físicos no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela inconstitucionalidade, injuridicidade da matéria.

Objeto de Recurso nº 24/2016

Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias é pela aprovação da matéria.

1.093/2016 – DO DEPUTADO TROCOLLI JUNIOR - Dispõe sobre desenvolvimento sustentável da Carcinicultura no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa com emendas.

Designar Relator Especial.

1.146/2016 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Torna obrigatória a divulgação de informação sobre o índice de infecção hospitalar pelos hospitais da rede pública e privada de saúde no Estado da Paraíba.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria na forma do substitutivo. Parecer da Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional é pela aprovação da matéria na forma do substitutivo apresentado na CCJR.

1.166/2017 - DO DEPUTADO TROCOLLI JÚNIOR - Altera o Art. 1º da Lei nº 6.470, de 20 de maio de 1997, e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa com emendas. Designar Relator Especial.

1.206/2017 - DO DEPUTADO GALEGO DE SOUZA - Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade na forma do substitutivo apresentado. Designar Relator Especial.

1.443/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Revoga a Lei nº 8.691/2008, que reconheceu de Utilidade Pública Estadual a Fundação Luiz Antônio Bezerra – FLAB, localizada no município de Cajazeiras.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

INDICAÇÃO – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

441/2017 - DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE - Indicando ao Governador do Estado para que envie a esta Casa, Projeto de Lei que prevê desconto no pagamento do IPVA para proprietário que não tiver cometido infração de trânsito ao final de cada exercício financeiro.

449/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA – Indicando ao Governador do Estado a veiculação dos pregões presencial e eletrônico nas principais mídias sociais em tempo real por transmissão in live.

450/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA – Indicando ao Governador do Estado a criação e fortalecimento do Programa Estadual de Apoio ao Desportismo Paralímpico.

451/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA – Indicando ao Governador do Estado a reestruturação das instalações físicas e instrumentalização tecnológica do Arquivo Público do Estado da Paraíba.

452/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA – Indicando ao Governador do Estado a formação continuada de neurologistas e neurocirurgiões nos hospitais de alta complexidade para atendimento de ocorrências de Acidente Vascular Cerebral - AVC.

453/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Indicando ao Governador do Estado a adoção de projeto para instalação de Centro de Convenções na cidade de Guarabira – PB,

visando fomentar o turismo de eventos em toda a região.

454/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Indicando ao Governador do Estado que considere a necessidade de determinar estudos técnicos para viabilização da construção de um anel viário no município de Alagoa Grande - PB.

455/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Indicando ao Governador do Estado que considere a necessidade de aquisição, em convênio com o Ministério da Justiça, de Bases Móveis da Polícia Militar para ações integradas de segurança pública.

456/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Indicando ao Governador do Estado que considere a necessidade de aquisição de unidades de resgate jetski (motos aquáticas) para ampliação do monitoramento de resgate e salvamento destinado ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

457/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Indicando ao Governador do Estado que considere a necessidade de criação e fortalecimento do Programa Estadual de Apoio ao Desportismo Paralímpico.

458/2017 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Indicando ao Superintendente da Infraero a adoção de medidas urgentes objetivando constar o nome do município de Bayeux nas fachadas do Aeroporto Internacional Castro Pinto, no Estado da Paraíba.

459/2017 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Indicando ao Presidente da CAGEPA – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba a adoção de medidas urgentes objetivando um estudo específico para que o recebimento dos demonstrativos de consumo de água seja confeccionado em braile.

460/2017 - DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE - Indicando ao Governador do Estado e a Secretaria de Estado da Educação e Cultura para que formule estudos viabilizando a implantação de Escola Clínica para Autista na sede dos municípios das regiões metropolitanas do Estado.

REQUERIMENTOS DE SESSÃO ESPECIAL E AUDIÊNCIA PÚBLICA – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

263/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA – Solicitando a realização de Sessão Especial Mista em conjunto com a Câmara Municipal de Itapororoca/PB para discutir o rezoneamento das Zonas Eleitorais que trocou a 7º Zona de Mamanguape para Jacaraú.

264/2017 - DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO - Solicitando a esta Casa a realização de Sessão Especial para o dia 30 de outubro de 2017, às 14:00 horas no Plenário José Mariz, para homenagear o centenário de nascimento do Professor Afonso Pereira da Silva, educador emérito, influente na história política, cultural e educacional do Estado da Paraíba.

7.792/2017 - DOS DEPUTADOS JEOVÁ CAMPOS E RENATO GADELHA - Solicitando, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente e da Frente Parlamentar da Água, a realização de uma Audiência Pública

com o objetivo de debater a possível captação ilegal de água no canal de transposição de águas do Rio São Francisco - Eixo Leste e no Rio Paraíba, bem como discutir a utilização da água oriunda do Projeto de Integração de Bacias do Rio São Francisco de forma otimizada para irrigação.

7.795/2017 - DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE - Solicitando a esta Casa a realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, em data a ser agendada para debater a segurança pública na região do Cariri paraibano no nosso Estado, notadamente no município de Serra Branca.

7.796/2017 - DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE - Solicitando a esta Casa a realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, em data a ser agendada para debater a segurança pública na região do Sertão paraibano, notadamente no município de Princesa Isabel.

7.807/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando a esta Casa a realização de uma Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, com o objetivo de debater a estruturação do setor produtivo da confecção do Alto Sertão Paraibano.

7.867/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando a esta Casa a realização de Audiência Pública com o objetivo de discutir a redução de efetivo e desativação de Postos da Polícia Rodoviária Federal.

7.885/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando a realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, no dia 16 de setembro de 2017, às 09h00, no distrito de Gravatá, município de São João do Rio do Peixe, com o objetivo de debater a implantação de projetos de irrigação para os agricultores que utilizarão a água da transposição do Rio São Francisco, utilizando energia solar.

7.933/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando a esta Casa no âmbito da Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, a realização de uma Audiência Pública com o objetivo de debater a desinstalação/extinção de várias comarcas no Estado da Paraíba pelo Egrégio Tribunal de Justiça Paraibano.

7.944/2017 - DO DEPUTADO RENATO GADELHA - Solicitando a esta Casa a realização de Audiência Pública para discutir sobre possível redefinição dos limites entre os municípios de Campina Grande e Queimadas.

REQUERIMENTOS - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO - QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

7.006/2017 - DO DEPUTADO TIÃO GOMES - Solicitando ao Prefeito da Capital, Luciano Cartaxo Pires de Sá, no sentido de determinar a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Capital, a abertura do espaço destinado ao estacionamento do restaurante "Cassino da Lagoa".
DESTACADO

7.009/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Convocando o Presidente da PBPREV para que compareça a Assembleia Legislativa para prestar informações sobre a

atual situação do Sistema de Previdência Social gerido pelo órgão e o impacto das propostas apresentadas pelo Governo Federal, através da PEC nº 287/2016, bem como sobre a atual situação da transferência de recurso do Fundo Previdenciário Capitalizado para o Fundo Previdenciário Financeiro, por ocasião da edição da Lei nº 10.604/2015.

DESTACADO

7.197/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA - Solicitando ao Governo do Estado a correção do descaso e recuperação em caráter de urgência da Escola Estadual Santo Antônio, no município de Piancó, que teve o seu teto destruído e por pouco não causou uma tragédia vitimando alunos e funcionários.

DESTACADO

7.200/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA - Solicitando o registro nos Anais desta Casa Legislativa, da matéria intitulada "Descaso: Parte de escola estadual desaba no Cariri paraibano", publicada no site www.paraibaradioblog.com, no dia 20 de abril de 2017.

DESTACADO

7.206/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA - Formulando Moção de Solidariedade ao jornalista Thiago Moraes, por ser vítima de uma nítida tentativa de intimidação e censura por parte do Governo do Estado.

DESTACADO

7.249/2017 - DO DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA - Formulando Votos de Aplauso ao Governador do Estado por conceder aos professores reajustes em seus proventos.

DESTACADO

7.292/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA - Solicitando a constituição de Comissão Especial para verificar "in loco" e acompanhar as graves denúncias veiculadas através da imprensa sobre a precária situação do Hospital Arlinda Marques.

DESTACADO

7.311/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Solicitando a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAOP), ao Ministério Público da Paraíba, a Promotora de Justiça Soraya Escorel, providências quanto à inadequação de funcionamento das escolas em tempo integral na Paraíba, notadamente o Colégio Estadual de Guarabira.

DESTACADO

7.434/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA - Solicitando ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, medidas cabíveis acerca da ilegalidade na contratação de servidores públicos estaduais sem obediência a legislação, em especial o caso dos "Codificados".

DESTACADO

7.435/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA - Convocando à Secretária de Estado da Administração, Livânia Maria da Silva Farias, com o objetivo de prestar informações sobre o elevado número de servidores estaduais denominados de Codificados, bem como a falta de transparência sobre quem são, o que fazem esses servidores e onde trabalham.

DESTACADO

7.449/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

– Formulando Votos de Repúdio à declaração eivada de preconceitos da vereadora Eleonora Broilo (PMDB), da cidade de Faropilha, Rio Grande do Sul, em sua fala no Plenário da Câmara Municipal.

DESTACADO

7.703/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Convocando o Secretário de Estado da Educação, com o objetivo de prestar informações sobre o Plano de Ação atinente a Educação Básica ministrada nas escolas da rede pública estadual e o processo seletivo para terceirizar serviços em escolas da rede estadual (edital nº 001/2017/SEAD/SEE).

DESTACADO

7.713/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA – Convocando o Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Orçamento, para que preste os devidos esclarecimentos sobre o processo de terceirização da educação pública em nosso Estado que tem motivado a reação contrária do magistério público estadual através do SINTEP, bem como de representação estudantil dos estudantes secundaristas.

DESTACADO

7.680/2017 – DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO – Formulando Moção de Aplausos ao atleta paralímpico Petrucio Ferreira dos Santos pela conquista de duas medalhas de ouro nos 100m e 200m no Mundial de Atletismo Paralímpico.

7.684/2017 – DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO – Formulando Moção de Aplauso a Tenente-Coronel Rosemary Tosta Miranda pela sua posse na direção do Hospital de Guarnição de João Pessoa - (HGuJP).

7.708/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Moção de Aplauso à estudante do curso de Ciências Biológicas da UFPB, Isabela Jerônimo Bezerra do Ó, pela conquista do prêmio de “Melhor Pôster” da Sociedade Internacional de Biologia Molecular e Evolução, no Congresso que aconteceu em julho de 2017, em Austin, Texas, nos Estados Unidos.

7.714/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Formulando Votos de Aplauso ao prefeito de Solânea, Kaiser Rocha, pela maravilhosa festa realizada nos dias 24 a 30 de julho de 2017.

7.717/2017 - DO DEPUTADO GALEGOSOUZA – Formulando Moção de Aplauso ao economista Lafayette Coutinho Torres, pelos serviços prestados a Paraíba e ao Brasil durante sua carreira.

7.718/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO – Formulando Moção de Aplauso a Academia Paraibana de Letras Jurídicas - APLJ, pela comemoração dos 40 anos de fundação.

7.725/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO – Formulando Votos de Congratulação com a população do Estado da Paraíba em razão da comemoração dos 64 anos do jornal Correio da Paraíba, circulado pela primeira vez no dia 05 de agosto de 1953.

7.739/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO -

Formulando Votos de Congratulação com a população paraibana e brasileira pela comemoração do Dia do Advogado, comemorado no dia 11 de agosto.

7.740/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Moção de Aplauso ao Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba - TJPB, Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, pelo lançamento da campanha “Qualidade de vida em Ação Itinerante”, lançada no dia 07 de agosto de 2017.

7.741/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Moção de Aplauso à Administração Municipal de Araruna pela brilhante iniciativa em sediar pela primeira vez, uma das etapas do Campeonato Paraibano de Jeep Cross.

7.742/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Moção de Aplauso ao poeta Políbio Alves dos Santos, pelo lançamento de seu mais novo livro “A Leste dos Homens”, em 11 de agosto de 2017.

7.743/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Moção de Aplauso ao Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba - TJPB, Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, pela assinatura do Termo de Cooperação Técnica na Área de Comunicação Social entre o Tribunal de Justiça e a Assembleia Legislativa da Paraíba.

7.744/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Moção de Aplauso ao Advogado Leidson Farias por ter sido homenageado durante a solenidade de abertura da Semana do Advogado, promovida pela OAB de Campina Grande.

7.754/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Solicitando ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes na Paraíba, o estudo a fim de viabilizar a implantação de uma lombada eletrônica na altura do km 61, da BR – 230.

7.763/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Solicitando ao Governador do Estado a autorização da recuperação da parte comum e interna do Rodo Shopping Paraíba, no município de Caldas Brandão, BR-230 próximo ao distrito de Cajá, para que o Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública Integrada nos municípios do Baixo Paraíba – COGIVA possa assumir a gestão do referido empreendimento.

7.764/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Solicitando a Secretária de Estado de Desenvolvimento Humano da Paraíba a instalação de uma Casa da Cidadania.

7.765/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Formulando Votos de Aplauso ao Excelentíssimo Senhor Francisco Seraphino Ferraz, pelo eloquente desempenho no pleito que visa escolher a lista triplíce destinada à nomeação do novo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba (MPPB), para o biênio 2017-2019.

7.767/2017 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Solicitando ao Secretário de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, estudos técnicos a fim de viabilizar a construção

de um novo Matadouro Público para o município de Itapororoca-PB.

7.768/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Secretário de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, estudos técnicos a fim de viabilizar o rejuvenescimento da "Estrada do Abacaxi", no município de Itapororoca-PB.

7.769/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Secretário de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, estudos técnicos para a execução de obras de calçamento das ruas do município de Itapororoca-PB, que hoje se encontra com mais de 70% sem pavimentação.

7.770/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Secretário de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, estudos técnicos a fim de viabilizar a construção de um novo Mercado Público, para o município de Itapororoca-PB.

7.777/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Formulando Votos de Aplauso a Senhora Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba, por seu brilhante trabalho à frente do Programa Cartão Alimentação.

7.779/2017 - DOS DEPUTADOS JEOVÁ CAMPOS E RENATO GADELHA - Solicitando a Procuradoria da República no município de Sousa - PB a instauração de uma Ação Civil Pública, com pedido de liminar, para que o DNOCS apresente judicialmente o Plano de Segurança da Barragem de Engenheiro Ávidos, no município de Cajazeiras.

7.780/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando, em caráter de urgência, ao Presidente da CAGEPA o imediato restabelecimento do abastecimento de água do Sítio Paulo, situado no município de Cuité de Mamanguape.

7.781/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Formulando Votos de Congratulação ao Senhor João Azevedo, Secretário de Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, pelo dia do seu aniversário.

7.782/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Formulando Votos de Aplauso ao Senhor José Alberto Sobral de Andrade Filho, por ter sido promovido ao Posto de Major da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

7.783/2017 - DO DEPUTADO FREI ANASTÁCIO - Formulando Votos de Aplauso a nova diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel de Taipu, eleita no dia 13 de agosto de 2017, na pessoa do presidente eleito, Joserino de Sousa.

7.791/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Receita e ao Secretário Executivo do Empreender Paraíba, a realização de ações para que o Empreender Paraíba possa oferecer financiamentos às micro e pequenas empresas, bem como aos microempreendedores individuais - MEI, para aquisição de equipamentos que compõem o TEF - Transferência

Eletrônica de Fundos.

7.797/2017 - DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE - Solicitando à Secretaria de Estado da Educação e representantes do Conselho Estadual de Educação, que formalize uma equipe multidisciplinar de técnicos, engenheiros do Estado, arquitetos, representantes do CREA, diretores e representação dos Estudantes para que a cada quatro anos se faça uma revisão das estruturas físicas das escolas estaduais.

7.798/2017 - DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE - Solicitando à Secretaria de Estado da Agricultura a distribuição de Kit Irrigação para os trabalhadores que integram a agricultura familiar neste Estado.

7.799/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando ao Governador do Estado e a ao Superintendente do DETRAN/PB, a edição de atos normativos que disciplinem a obrigatoriedade da apresentação da prova de quitação da Contribuição Sindical Anual no ato da renovação do licenciamento anual dos veículos, por parte dos condutores autônomos de veículos de categoria aluguel - taxistas, mototaxistas, motofretistas e rodoviários de carga.

7.808/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PB, a construção de lombadas na rodovia estadual PB-366, nas proximidades da Igreja Católica e da Escola Estadual de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Gomes Barbosa, situadas na zona urbana do Distrito de Boa Vista, município de São José de Piranhas - PB.

7.809/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando ao Superintendente do DNIT-PB, a instalação de redutores de velocidade nas seguintes localidades: BR-230, distrito de São José, município de Bom Jesus - PB, especificamente no entroncamento que dá acesso à rodovia estadual PB-420; BR-116, nas proximidades dos postos de combustíveis Arizona e Cachoeira, ambos localizados no município de Cachoeira dos Índios, mais precisamente próximo as entradas do Sítio Bom Jardim e do distrito de Fátima.

7.810/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando ao Governador do Estado e ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PB, a realização de obras de terraplanagem das Rodovias PB-416 e PB-418, situadas no município de Cachoeira dos Índios - PB.

7.811/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando ao Superintendente do DNIT- CE, providências no sentido de que sejam instalados redutores de velocidade nas seguintes localidades: BR-116, nas proximidades dos postos de combustíveis Arizona e Cachoeira, ambos localizados no município de Cachoeira dos Índios, mais precisamente próximo as entradas do Sítio Bom Jardim e do distrito de Fátima.

7.812/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando ao Superintendente do DNIT-PB, a instalação de redutores de velocidade na BR-230, nas proximidades da Escola Estadual Cidadã Integral Técnica Nicéa Claudino Pinheiro, situada na cidade de Cajazeiras.

7.824/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Votos de Congratulação com a população

Campinense, pelo transcurso do Dia do Comerciarío na cidade de Campina Grande, a ser comemorado no dia 21 de agosto de 2017.

7.825/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Votos de Aplauso a Sandra Moura, por ter sido contemplada com o troféu "Heitor Falcão 20 anos", durante a solenidade de comemoração de seus 30 anos de arquitetura.

7.826/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Votos de Congratulação com a Rádio Itabaiana FM, pelo fato dessa empresa ter completado 13 anos de trabalho na tarefa de informar o público de Itabaiana.

7.827/2017 - DO DEPUTADO EDMILSON SOARES - Formulando Moção de Aplauso ao radialista Cardivando Cavalcante de Oliveira, em razão de seus 50 anos no radialismo paraibano.

7.828/2017 - DO DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA - Solicitando ao Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia a pavimentação asfáltica da via lateral ao quartel do 16º RCMEC ligando as cidades de Bayeux e Santa Rita.

7.829/2017 - DO DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA - Formulando Votos de Aplauso ao novo Procurador Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba, Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho.

7.830/2017 - DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO - Solicitando ao Superintendente do DER-PB, que inclua na "Operação Tapa Buraco" a recuperação asfáltica da rodovia PB-085, que liga as cidades de Pedro Régis a Lagoa de Dentro.

7.831/2017 - DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO - Solicitando ao Superintendente do DER-PB, que inclua na "Operação Tapa Buraco" a recuperação asfáltica da rodovia PB-071, que liga Jacaraú a BR 101.

7.832/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando ao Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PB, a requalificação do acesso ao Aeroporto Castro Pinto.

7.833/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando a Promotora da Saúde/Ministério Público - MPPB, a investigação para diagnóstico das condições humanas e estruturais de atendimento nos casos de Acidente Vascular Cerebral - AVC pelas unidades hospitalares públicas do Estado.

7.834/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a criação e implementação do Programa de Apoio Acadêmico, consistente na viabilização de plataforma online de sessões e audiências com controle de audiência eletrônica para validação de certificado aos estudantes das ciências jurídicas.

7.835/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando ao Procurador-chefe da República na Paraíba (MPF-PB), a formação de uma força tarefa para diligenciar a identificação e responsabilização dos responsáveis pelo

desvio de águas da transposição no território paraibano.

7.836/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando a Promotora de Justiça (MPPB/Promotoria de Justiça da Saúde), a convocação dos gestores do Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e demais agentes públicos necessários ao devido esclarecimento e resolutividade da problemática que envolve a retenção de macas do SAMU.

7.838/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando ao Superintendente Regional do DNIT-PB, recapeamento asfáltico de trechos da BR 230, Santa Rita, sentido João Pessoa/Campina Grande (referência: paralela a Rua Aníbal Moura).

7.839/2017 - DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA - Formulando Moção de Congratulação ao 3º Sargento PMPB, José Orlando da Silva Nunes, pelos serviços prestados para o crescimento, enaltecimento e fortalecimento da segurança pública do Estado.

7.840/2017 - DO DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO - Formulando Votos de Congratulação ao Exército Brasileiro, pela passagem do aniversário do seu patrono, Marechal Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, comemorado anualmente no dia 25 de agosto.

7.841/2017 - DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA - Formulando Votos de Aplauso a servidora desta Casa Parlamentar, Suami Nunes de Carvalho Santana, pela sua idealização ousada do Poder Legislativo ter em seu quadro de serviços uma Divisão de Psicologia.

7.842/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Formulando Moção de Aplauso aos integrantes da Rádio Correio do Vale FM (106.1 MHz), da cidade de Mamanguape - PB, pelo seu 16º aniversário, cuja celebração ocorrerá no dia 25 de agosto de 2017.

7.843/2017 - DO DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO - Solicitando ao Secretário de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia e ao Presidente da CAGEPA, a construção e extensão da rede de abastecimento de água para atender a população do Conjunto Antônio Felix (Conjunto da Repetidora), no município de Pilões.

7.844/2017 - DO DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO - Formulando Moção de Aplauso ao artista plástico Railson Damasceno.

7.845/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Formulando Votos de Aplauso pelo aniversário de Emancipação Política do município de Cajazeiras/PB.

7.846/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado a implementação de um Restaurante Popular no município de Sousa/PB.

7.847/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Diretor da TIM a implantação ou ampliação do sinal de telefonia celular, e também implantação ou ampliação de serviços de internet móvel 3G/4G, que alcance todas as comunidades no município de Zabelê/PB.

7.848/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual da Educação a construção de uma creche no perímetro urbano no município de Serraria/PB.

7.849/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando ao Superintendente do DER/PB a realização de terraplanagem na PB 176, no trecho que liga a fazenda Pendência, no município de Soledade, a cidade de Gurjão/PB.

7.850/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando à Superintendente da SUPLAN a recuperação e ampliação das instalações físicas da Escola Estadual de Ensino Médio Ana Ferreira da Costa, no município de Riacho de Santo Antônio/PB.

7.851/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando à Secretaria de Infraestrutura do Estado a perfuração de 10 poços artesianos no município de Congo/PB.

7.852/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando à Secretaria de Infraestrutura do Estado a perfuração de 10 poços artesianos no município de Umbuzeiro/PB.

7.853/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando à Secretaria de Infraestrutura do Estado a perfuração de 10 poços artesianos no município de Tavares/PB.

7.854/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando à Secretaria de Infraestrutura do Estado a limpeza da Barragem de Buriti do município de Pocinhos/PB.

7.855/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Infraestrutura, do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia a construção de cisternas no município de Coxixola/PB.

7.856/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando à Secretaria de Infraestrutura do Estado a perfuração de 10 poços artesianos no município de Cuité/PB.

7.857/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando à Secretaria de Infraestrutura do Estado a perfuração de 10 poços artesianos no município de São João do Tigre/PB.

7.858/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando à Secretaria de Infraestrutura do Estado a perfuração de 10 poços artesianos no município de Santa Cruz/PB.

7.859/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Infraestrutura, do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia a construção de cisternas no município de Zabelê/PB.

7.860/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Superintendente do DER-PB providências para a realização do Roço da PB-366, que interliga os municípios de Coremas/Cajazeirinhas/São Bentinho.

7.861/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Superintendente do DER-PB providências para a recuperação asfáltica da Rodovia PB-366, no trecho que liga os municípios de Coremas/Cajazeirinha/São Bentinho

7.862/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando à Superintendência do Planos de Obras do Desenvolvimento do Estado, a reforma do Ginásio Poliesportivo da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, Maria Soledade de Assis Freitas do município de Cajazeirinhas/PB.

7.863/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Formulando Votos de Aplauso ao Senhor Alex Filho, pela prestação de serviço ao Estado da Paraíba, a frente da Presidência da TV Master, que comemora nove anos no ar.

7.864/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Solicitando ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca estudos técnicos com vistas a viabilizar o Curso de Piscicultura para o município de Rio Tinto/PB.

7.865/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Solicitando ao Superintendente do DER/PB a recuperação asfáltica da Rodovia PB-238, no trecho que liga o município de Desterro a Taperoá.

7.866/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO – Formulando Votos de Congratulação com a população do Estado pela nomeação para Vice-Procurador-Geral da República do paraibano Dr. Luciano Mariz Maia.

7.868/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado, e também ao Secretário da Infraestrutura, Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, afim de que se adotem providências necessárias para a construção de Cisternas, no município de Boa Vista - PB.

7.869/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado, e também ao Secretário da Infraestrutura, Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, afim de que se adotem providências necessárias para a construção de Barragens Subterrâneas, no município de Uiraúna - PB.

7.870/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado, e também ao Secretário da Infraestrutura, Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, afim de que se adotem providências necessárias para a construção de Barragens Subterrâneas, no município de Coxixola - PB.

7.871/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado, e também ao Secretário da Infraestrutura, Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, afim de que se adotem providências necessárias para a construção de Barragens Subterrâneas, no município de Pocinhos - PB.

7.872/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado, e também ao Secretário da Infraestrutura, Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, afim de que se adotem providências necessárias para a construção de Barragens Subterrâneas, no município de Taperoá - PB.

7.873/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Superintendente do DNIT na Paraíba a adoção de medidas

necessárias acerca da instalação de barra de proteção em curva entre os Km 237 e Km 238 da BR-230, próximo a Juazeirinho - PB.

7.874/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado e ao Comandante Geral da Polícia a instalação de um posto policial no Distrito de Jenipapo, município de Lagoa Seca.

7.875/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Superintendente do DER-PB a sinalização vertical e horizontal para a PB-034, no sentido que compreende o entroncamento da BR-101 com o município de Alhandra.

7.876/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando a Secretaria de Infraestrutura do Estado, a limpeza do Açude do município de Soledade - PB.

7.877/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando a Secretaria de Infraestrutura do Estado, a limpeza do Açude do município de Boa Vista - PB.

7.878//2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando a Secretaria de Infraestrutura do Estado, a construção de uma passagem molhada no sítio Arruda no município de Pocinhos - PB.

7.879/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Superintendente do DER-PB, a sinalização vertical e horizontal para a PB-408, no sentido que compreende o entroncamento da BR-230 com o município de Ingá.

7.880/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Superintendente do DER-PB, o recapeamento e a sinalização vertical e horizontal para a PB-090 no trecho que liga o município de Ingá à cidade de Itatuba.

7.881/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Infraestrutura, Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, a construção de cisternas no município de Cacimba de Areia - PB.

7.882/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Infraestrutura, Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, a construção de cisternas no município de São Vicente do Seridó - PB.

7.883/2017 - DA DEPUTADA ELIZA VIRGÍNIA - Solicitando ao Diretor Superintendente do DER/PB, a construção e pavimentação asfáltica da estrada que liga Cabaceiras ao distrito Ribeira.

7.884/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Formulando Votos de Congratulação à população do município de Cajazeiras, pela passagem dos seus cento e cinquenta e quatro anos de emancipação política.

7.886/2017 - DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO - Solicitando a Secretaria de Estado da Infraestrutura, Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia e ao Superintendente da CDRM, a perfuração de poços artesianos no município de Camalau.

7.887/2017 - DO DEPUTADO TIÃO GOMES - Formulando Votos de Aplauso ao Procurador da República Luciano Mariz Maia, por ocasião da sua indicação, para exercer o cargo de Vice-Procurador Geral da República.

7.888/2017 - DO DEPUTADO GALEGO SOUZA - Formulando Votos de Aplauso ao Governador do Estado da Paraíba, pela concessão da Medalha do Mérito Coronel PM Elísio Sobreira, as autoridades civis e militares que se destacaram através de ações, serviços e representações essenciais à boa projeção social da polícia militar da Paraíba.

7.889/2017 - DO DEPUTADO GALEGO SOUZA - Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social, o aumento do efetivo policial atuante no município de Paulista.

7.890/2017 - DO DEPUTADO GALEGO SOUZA - Solicitando ao Governador do Estado e ao Diretor Superintendente do DER/PB, o recapeamento e aplicação de lama asfáltica, na PB 323, que liga as cidades de Brejo do Cruz à Catolé do Rocha, e de Brejo do Cruz até Jardim de Piranhas na divisa com o Estado do Rio Grande do Norte.

7.891/2017 - DO DEPUTADO GALEGO SOUZA - Solicitando ao Governador do Estado e ao Diretor Superintendente do DER/PB, o recapeamento e aplicação de lama asfáltica, na PB 293 que liga o entroncamento da BR na comunidade de Maravilha entre as cidades de Paulista - São Bento - Brejo do Cruz - Catolé do Rocha.

7.892/2017 - DO DEPUTADO GALEGO SOUZA - Solicitando ao Governador do Estado e à Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, que seja destacado em caráter permanente um efetivo policial militar no município de São José do Brejo do Cruz.

7.893/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, viabilizar o curso de piscicultura para o município de Mamanguape.

7.894/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Diretor Superintendente do DER/PB, incluir a rodovia PB-032, no trecho que interliga os municípios de Pedras de Fogo a Juripiranga, no programa Estrada Segurança.

7.895/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Formulando Votos de Aplauso ao Senhor Luciano Mariz Maia, por ter sido designado para ocupar o cargo de Vice Procurador Geral da República.

7.896/2017 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES - Formulando Votos de Aplauso pelo Dia do Bancário no Estado da Paraíba.

7.897/2017 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES - Formulando Votos de Aplauso pelo Dia do Nutricionista no Estado da Paraíba.

7.898/2017 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES - Formulando Votos de Aplauso ao Presidente da PBPrev Yuri Simpson Lobato, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

7.899/2017 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES - Formulando Votos de Aplauso ao Dia do Psicólogo no Estado da Paraíba.

7.902/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Votos de Congratulação com a população de Teixeira, pelo aniversário do município, a ser comemorado no dia 29 de agosto.

7.904/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Votos de Aplauso à Jornalista Linda Carvalho, pela brilhante estréia na bancada do Jornal Correio, da TV Correio no dia 21 de agosto de 2017.

7.909/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, a viabilização do curso de piscicultura no município de Marcação - PB.

7.910/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Formulando Votos de Aplauso ao Padre Dácio José do Nascimento, pelos anos dedicados ao pastorado a frente da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, no município de Santa Inês - PB.

7.911/2017 - DO DEPUTADO ANÍBAL MARCOLINO - Formulando Votos de Aplauso a Rede Paraíba de Comunicação na pessoa de seu Diretor Presidente Eduardo

Carlos, pelos inestimáveis serviços prestados a comunidade paraibana com a apresentação do quadro de desaparecidos exibidos nos telejornais.

7.913/2017 - DO DEPUTADO ARTUR FILHO - Solicitando ao Governador do Estado e ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PB, o recapeamento asfáltico da rodovia PB 071, do trevo de acesso a cidade de Curral de Cima.

7.915/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Votos de Congratulação pela eleição e posse do promotor Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, para Procurador Geral de Justiça da Paraíba, biênio 2017/2019.

7.916/2017 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Solicitando ao Presidente da Federação da Indústria do Estado da Paraíba (FIEP-PB) a implantação de uma Unidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) nos municípios de Mogeiro, Soledade e Sumé.

7.917/2017 - DO DEPUTADO GERVÁSIO MAIA - Formulando Moção de Aplauso ao novo Procurador Geral de Justiça da Paraíba, Senhor Francisco Seráfico da Nóbrega Filho, por sua investidura em cargo de tal elevada responsabilidade.

7.918/2017 - DO DEPUTADO GERVÁSIO MAIA - Formulando Moção de Aplauso a nova Procuradora Geral da República, Senhora Raquel Elias Ferreira Dodge, pela sua investidura em cargo de tal elevada responsabilidade.

7.919/2017 - DO DEPUTADO GERVÁSIO MAIA - Formulando Moção de Aplauso ao novo Vice Procurador Geral da República, Senhor Luciano Mariz Maia, pela sua investidura em cargo de tal elevada responsabilidade.

7.921/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Secretário de Estado da Educação a reforma e ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, Doutor Antônio Fernandes Medeiros, no município de Malta-PB.

7.922/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PB, a recuperação asfáltica da Rodovia BR-101, no trecho que passa pelo município de Rio Tinto-PB.

7.923/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca a viabilização do Curso de Piscicultura para o município de Puxinanã-PB.

7.924/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Formulando Moção de Aplauso à Prefeitura de Mamanguape pela implementação de Orçamento Democrático na gestão do município.

7.926/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Formulando Votos de Aplauso ao talentoso Eduardo Carneiro, pelo reconhecimento Nacional como vereador mais atuante do Brasil.

7.928/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO – Formulando Votos de Aplauso ao vereador Marcos Vinícius pela sua brilhante atuação a frente da Presidência da Câmara Municipal de João Pessoa.

7.930/2017 - DO DEPUTADO ARTUR FILHO – Solicitando ao Governador do Estado e ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PB, o recapeamento asfáltico da rodovia PB 079, que liga os municípios de Areia a Remígio.

7.931/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Solicitando a esta Casa no âmbito da Frente Parlamentar da Água, em conjunto com a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado, em data a ser definida, promova atividades em defesa da execução do Projeto de transposição de águas do rio São Francisco – Ramal Vale do Piancó.

7.932/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Solicitando ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PB, o alargamento do acostamento da rodovia estadual PB 420, no trecho compreendido entre o bairro Bamburral e o matadouro público, no município de Cachoeira dos Índios.

7.934/2017 - DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY – Solicitando ao Governador do Estado, ao Secretário de Cultura do Estado e à Diretora Executiva do IPHAEP o tombamento da “Vila Picotes”, situada na zona rural do município de São Mamede, com vistas a sua recuperação e restauração, para fins de conversão em Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba.

7.935/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA – Solicitando ao Superintendente da Caixa Econômica Federal a reposição/substituição dos terminais de autoatendimento das Agências do Geisel e de Mangabeira, município de João Pessoa.

7.936/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA – Solicitando ao Superintendente Regional do DNIT o recapeamento asfáltico de trechos da BR 230, Santa Rita, sentido João Pessoa/Campina Grande (referência: paralela a Rua Aníbal Moura).

7.937/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA – Formulando Manifestação de Apoio ao PL 4.745/2016 - Senado Federal, que denomina “Rodovia Governador Ronaldo Cunha Lima” o trecho da BR-104.

7.938/2017 - DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA – Solicitando à Diretoria do Banco do Brasil que agilize o cumprimento da Resolução 4.591 de 25 de julho de 2017 do Banco Central.

7.939/2017 - DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA – Solicitando à Bancada Federal da Paraíba no sentido de se unir para unir para cobrar do Banco do Brasil o cumprimento da Resolução 4.591 de 25 de julho de 2017 do Banco Central.

7.940/2017 - DA DEPUTADA ELIZA VIRGÍNIA - Formulando Votos de Aplauso para os alunos listados por suas conquistas reconhecidamente meritórias.

7.942/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Solicitando ao Diretor Superintendente do DER/PB a realização de “Operação Tapa Buraco” no anel viário de Guarabira (contorno rodoviário João Pedro Teixeira), inaugurado em 22 de julho de 2017.

7.943/2017 - DO DEPUTADO BRANCO MENDES - Formulando Votos de Aplauso ao Desembargador Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, pela sua posse como Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado, ocorrida no dia 29 de agosto de 2017.

7.945/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Solicitando ao Comando do 8º Batalhão de Polícia Militar da Paraíba, intensificação de ações na Comunidade Rural de Manecos, localizada no município de Gurinhém.

7.946/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Formulando Moção de Aplauso ao bacharel Flávio Sátiro Fernandes Filho, por sua atuação na direção do Centro Cultural Ariano Suassuna, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

7.948/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Governador do Estado e ao Comandante da Polícia Militar da Paraíba, para que sejam adotadas as devidas providências necessárias com vistas à implantação de Posto de Polícia no município de Rio Tinto.

7.949/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Secretário de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio ambiente e da Ciência e Tecnologia estudos técnicos para a instalação de sinalizadores horizontais e verticais na PB-041, no trecho que dá acesso ao município de Rio Tinto.

7.950/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Secretário de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio ambiente e da Ciência e Tecnologia estudos técnicos para viabilizar o rejuvenescimento da PB-041, no trecho que dá acesso ao município de Rio Tinto.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2017.

Presidente